



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 10/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4548

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 10/05/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia **18 de maio de 2011**, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 182/2007****ORIGEM: DOM – PUBLICAÇÕES LEGAIS****ASSUNTO: APRESENTA PROJETO PARA CRIAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1658/2010****ORIGEM: ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: SOLICITA ADOÇÃO DA MANEIRA DE CALCULAR A GRATIFICAÇÃO NATALINA NOS CASOS DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011649-3****RECORRENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA****ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA E OUTROS****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.**

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.144945-9****RECORRENTE: ELISEU MARSON FILHO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****RECORRIDA: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA****ADVOGADOS: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO E OUTROS****FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.**

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 10/05/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001221-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**

**RECORRIDA: ILONEIDE PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS**

**DECISÃO**

Cuidam-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 90, proferido no Agravo de Instrumento nº 000 10 001221-0, cuja ementa transcrevo a seguir:

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - SEQUESTRO DE VALORES JUNTO ÀS CONTAS BANCÁRIAS DO ESTADO – EXCESSO DECOTADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

*É dever do estado prestar assistência médica e garantir o acesso da população aos medicamentos e exames necessários à recuperação de sua saúde.*

*Diante de situações excepcionais onde há conflito entre o direito fundamental à saúde e o regime de impenhorabilidade dos bens públicos, ao operador do direito incumbe dar prevalência ao primeiro.*

*Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do relator.*

*Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011)*

**(Rel. Des. Robério Nunes, j. 15/02/2011, DJE nº. 4501 de 25.02.2011)**

No recurso especial alega o recorrente, em síntese, que a decisão hostilizada teria interpretado de forma equivocada os requisitos para a concessão da tutela antecipada. Aduz, ainda, que o Estado de Roraima não poderia ter sido compelido a fornecer medicamento por meio de medida cautelar.

Por sua vez, em recurso extraordinário defendeu que o acórdão recorrido teria afrontado os arts. 2º, 5º incisos LIV e LV, 37 e 100 da Constituição Federal de 1988, porquanto seria ilegal e inconstitucional a decisão judicial que determina o sequestro de dinheiro na conta do Estado de Roraima para efetuar a compra de medicamentos.

Nesse compasso, arremata requerendo o conhecimento e provimento dos recursos manejados, a fim de reformar o acórdão fustigado.

O recorrido não ofertou contrarrazões, conforme certidão de fls. 124.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

***Vistos e bem examinados os autos, decido.***

**I – DO RECURSO ESPECIAL**

O recurso é tempestivo, todavia, não merece ser admitido.

As alegações de violação ao artigo 273 do Código de Processo Civil não podem prosperar, vez que não demonstrou o recorrente como poderia o acórdão ter violado o referido dispositivo. Incide, no caso, a Súmula nº. 284 do STF, conforme precedente que segue:

*“Não basta a mera indicação do dispositivo supostamente violado, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a recorrente visa reforma o decisum. Incidência da Súmula 284/STF. Agravo regimental improvido”. (STJ – AgRg-REsp 944.984 – (2007/0093255-7) – 2ª T – Rel. Min. Humberto Martins – DJe 24.03.2009)*

Também não vislumbro, nem em tese, eventual violação ao dispositivo supracitado, posto ter o acórdão se manifestado sobre o tema suscitado à fl. 88/89, afirmando haver no caso *“O deferimento da antecipação de tutela pressupõe o atendimento dos requisitos respectivos, consistindo em estar o juiz convencido da verossimilhança das alegações da agravante diante de prova inequívoca, não bastando aparência de direito, além da presença do periculum in mora.”*

Prossegue o voto:

*“De outra banda, no cumprimento de qualquer obrigação de pagar quantia certa decorrente de obrigação de fazer ou de entregar coisa, a Fazenda Pública está sujeita a rito próprio (art. 730 do CPC e art. 100 da CF), que não prevê, salvo excepcionalmente (a exemplo do desrespeito à ordem de pagamento dos precatórios judiciais), a possibilidade de execução direta por expropriação mediante seqüestro de dinheiro ou de qualquer outro bem público, visto serem impenhoráveis.*

*Entretanto, diante de situações excepcionais onde há conflito entre o direito fundamental à saúde e o regime de impenhorabilidade dos bens públicos, ao operador do direito incumbe dar prevalência ao primeiro.”*

Releva notar, por pertinente, que a pretensão recursal lastreada na suposta violação ao dispositivo legal mencionado esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

*“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

De fato, o acórdão ao reconhecer que a situação de bloqueio judicial de verbas públicas como meio de efetivação do direito prevalente, fez com base nos elementos existentes nos autos. Rever os termos do *decisum*, dessa forma, ensejaria o inevitável reexame do elenco probatório, necessitando que instância superior se manifeste sobre os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tal via recursal. Nesse sentido:

#### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. SÚMULA 07/STJ. VARIAÇÃO CAMBIAL. ONEROSIDADE EXCESSIVA.

1. O agravo regimental não comporta inovação de teses recursais, ante a preclusão consumativa, devendo a matéria impugnada constar anteriormente do recurso especial.

**2. A jurisprudência desta Corte Superior é na vertente de ser vedada, em sede de recurso especial, a análise dos requisitos da tutela antecipada, visto que demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que encontra óbice na Súmula 07 do STJ.**

3. (...).

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

*(STJ - Processo: AgRg nos EDcl no REsp 402955 / MA. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2002/0001473-1 Relator(a): Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (8155). Órgão Julgador. T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento. 19/08/2010. Data da Publicação/Fonte: DJe 27/08/2010). (g.n)*

\*\*\*

#### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. PRETENSÃO DO EMPREGADO DE PERMANECER ASSISTIDO APÓS A APOSENTADORIA. OMISSÃO DO ACÓRDÃO

RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DEFERIDA. ANÁLISE DO MÉRITO DA DEMANDA EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA STJ/7.

I - Não há que se falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil quando o Acórdão recorrido, julgando a causa, dá aos dispositivos de regência a interpretação que, sob sua ótica, melhor se coaduna com a espécie.

II - Em Recurso Especial contra Acórdão que nega ou concede medida cautelar ou antecipação da tutela, as questões federais suscetíveis de exame são as relacionadas com as normas que disciplinam os requisitos ou o regime da tutela de urgência. Não é apropriado invocar desde logo ofensa às disposições normativas relacionadas com o próprio mérito da demanda (REsp 896.249/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 13.09.2007).

III - **Ademais, a discussão quanto à existência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada, em vista das peculiaridades da causa, demanda o reexame de matéria fática, circunstância obstada pelo enunciado 7 da Súmula desta Corte.**

Agravo improvido.

(STJ - PROCESSO: AGRG NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.089.008 - SP 2008/0194854-0) RELATOR: MINISTRO SIDNEI BENETI. DATA DO JULGAMENTO 18/12/2008. DJE: 11/02/2009). (g.n)

Dessa forma, **resta impossibilitado o seguimento ao recurso especial interposto.**

## II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso é tempestivo e também não pode ser admitido.

Consoante se infere dos autos a análise da apontada contrariedade aos artigos 2º, 5º incisos LIV e LV, 37 e 100 da Constituição Federal implicaria na avaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia: “*Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário*”. Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXV, DA CF. OFENSA INDIRETA. ISSQN. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. PREENCHIMENTO EQUIVOCADO DE NOTAS FISCAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 279. AGRAVO IMPROVIDO. I – **A jurisprudência desta Corte fixou-se no sentido de que a afronta aos princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, se dependente de reexame prévio de normas infraconstitucionais, seria, em regra, indireta ou reflexa. Precedentes.** II – **Para dissentir do acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF.** Precedentes. III - Agravo regimental improvido.”

(STF - AI 832233 AgR / MG - MINAS GERAIS AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 13/04/2011. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJe-084 DIVULG 05-05-2011 PUBLIC 06-05-2011. EMENT VOL-02516-03 PP-00641). (g.n)

Quanto ao fornecimento de medicamento pelo poder público manifestou-se também o Pretório Excelso:

### DECISÃO

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS (SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

(...);

5. Razão jurídica não assiste ao Agravante.

6. **Na espécie vertente, a controvérsia recursal restringe-se ao preenchimento do requisito de hipossuficiência para concessão de medicamento pelo Sistema Único de Saúde. Desse modo, concluir de forma diversa do que decidido pelas instâncias originárias demandaria o reexame do conjunto probatório juntado aos autos, o que é inviável em recurso extraordinário (Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal):**

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Fornecimento de medicamentos. Impossibilidade do reexame de provas (Súmula 279)” (AI 691.906-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 8.5.2009).

E “Recurso extraordinário: descabimento: controvérsia relativa ao custeio de medicamentos pelo Poder Público: acórdão recorrido que decidiu a questão com base na falta de comprovação da hipossuficiência econômica do autor: questão de fato de reexame vedado no RE: incidência da Súmula 279” (RE 490.661-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 2.3.2007).

(...)  
(STF – decisão monocrática - ARE 638211 / SC . RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COM AGRAVO. Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA. Julgamento: 25/04/2011. Publicação: DJe-083 DIVULG 04/05/2011 PUBLIC 05/05/2011). (g.n)

No caso presente, para apreciar a pretensão recursal seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova incursão sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Diante do exposto, **nego seguimento a ambos os recursos.**

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009760-3**

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. DÉCIO FREIRE E OUTROS**  
**AGRAVADO: JOÃO PINHEIRO DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. JULIANA VIEIRA FARIAS**

### DECISÃO

I - Considerando o trânsito em julgado dos autos n.º 758533, de Agravo de Instrumento, que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal, com idêntica questão jurídica a da presente demanda, no qual foi reconhecida a existência de repercussão geral, e considerando que o v. acórdão proferido à fl. 140, dos autos em apenso n.º 000.07.008049-4, não divergiu da orientação firmada pela Corte Superior, conforme se constata às fls. 216/217 e documento anexo, **julgo prejudicado o presente recurso**, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

II – Com o trânsito em julgado, remetam-se ambos os feitos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, procedendo-se com as baixas necessárias.

III - Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
PRESIDENTE

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012453-8**  
**RECORRENTE: MONTE RORAIMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO**  
**RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. FREDERICO BASTOS LINHARES E OUTRO**

**DESPACHO**

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2011.

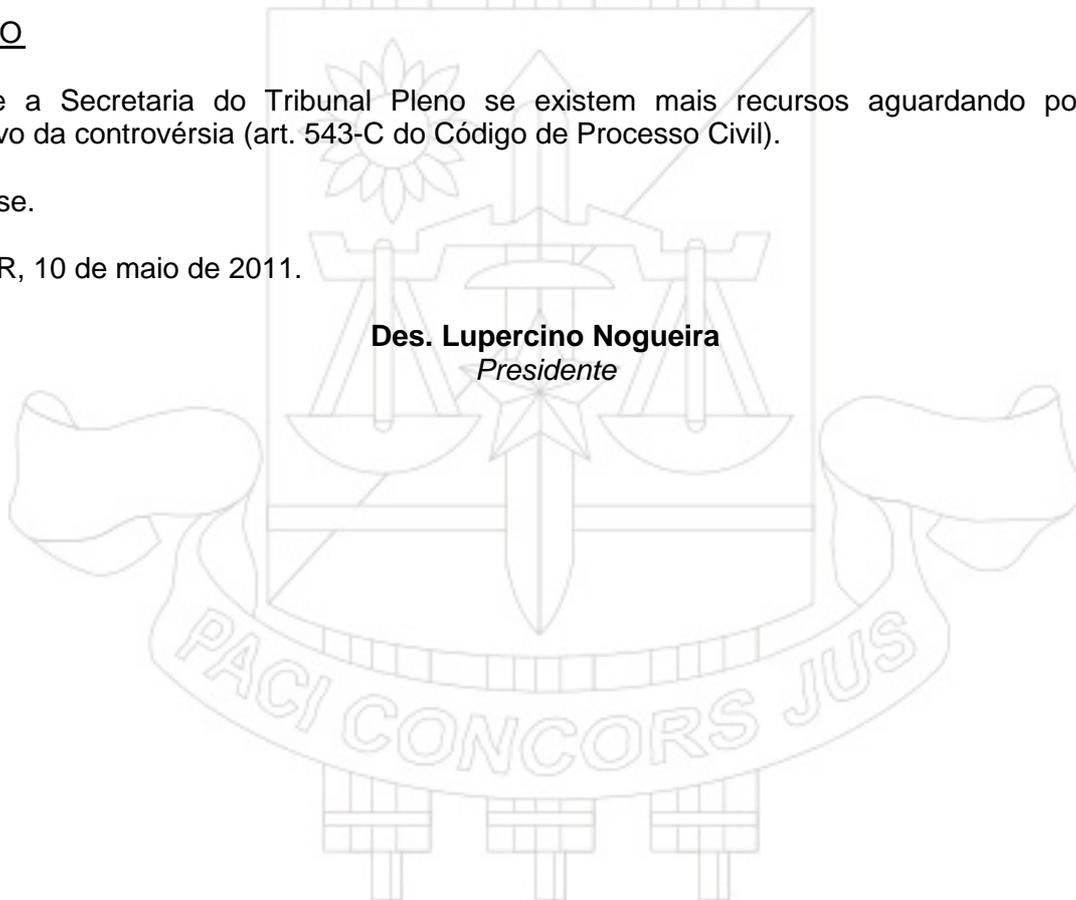
Des. Lupercino Nogueira  
*Presidente*

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.0011807-6****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDA: HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE****ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO****DESPACHO**

1. Verifique a Secretaria do Tribunal Pleno se existem mais recursos aguardando por este como representativo da controvérsia (art. 543-C do Código de Processo Civil).
2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
*Presidente*



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 10/05/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000058-5 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: MAGDIEL DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000294-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADO: SUELY DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS S. ARAÚJO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000127-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADO: CID VILASI

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS S. CHAVES LOPES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003794-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL

APELADOS: ANTONIO VILMAR RODRIGUES E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009698-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL

APELADOS: ANTONIO VILMAR RODRIGUES E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009106-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL

APELADOS: ANTONIO VILMAR RODRIGUES E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.025516-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: RICHARD NIXON CARREIRO RESPLANDES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.154520-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RAFAEL CARVALHO LEITE  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.014248-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.03.061005-8 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: RAIMUNDO VALTER MORAES BARROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449677-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.032756-4 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
1º RECORRIDO: CESAR ARAÚJO FREITAS FILHO E DAMIÃO MAIA MORAIS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
2º RECORRIDO: SERGIO GOMES BARROS  
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0047.09.010243-6 – RORAINÓPOLIS/RR**

RECORRENTES: RONALDO BORGES DE CASTRO E JOSÉ HENRIQUE BORGES DE CASTRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.08.011033-0 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: FRANCISCO PINHEIRO RAMOS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA MUNIZ  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010364-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: NILTON GONZAGA DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011723-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**  
**ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Vistos, etc.

Em que pese contar nos autos o voto e o acórdão às fls. 140/144, inclusive a sua publicação do DJe nº 4445, o presente processo não foi julgado em virtude do impedimento do Des. Lupercino Nogueira, revisor originário, conforme certificado no extrato de ata.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à nova revisão.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003815-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: DONIZETE FERREIRA SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Após o julgamento do apelo, do agravo de instrumento erroneamente interposto e dos embargos de declaração voltaram os autos com petição de recurso especial e de pedido de reconsideração da decisão que julgou precluso o recurso de apelação.

Considerando a impertinência do pleito de reconsideração e o esgotamento da minha competência como relator do feito, remetam-se os autos ao Presidente desta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000603-8 – BOA VISTA/RR.**  
**IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS.**  
**PACIENTE: FELICIANO DONATO RAMOS FILHO.**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dispensar as informações da autoridade coatora, pois os autos estão devidamente instruídos.

Vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449293-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: WILSON DANNIEL SANTIAGO VIANA LOBO**  
**ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, intime-se o patrono do apelado para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de abril de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019445-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**  
**APELADOS: J. D. TAVARES E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

I – Indefiro o pedido de desarquivamento, pois o processo se encontra ativo e concluso a este relator;

II – Defiro o pedido de carga do processo, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme petição de fl. 205;

III – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, RR, 2 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001096-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**AGRAVADO: GIANNE DELGADO GOMES**  
**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.06.006511-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA ABREU**  
**ADVOGADOS: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA E OUTROS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ELIAS BEZERRA DA SILVA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.449563-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTROS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.09.013360-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: LUIZ SANTOS DA CRUZ**  
**ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.197837-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: PAULO VICTOR ALVES MOTA E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE MAIO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1110** – Conceder ao Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 27.06 a 26.07.2011.

**N.º 1111** – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 01 a 30.06.2011.

**N.º 1112** – Conceder ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível, 05 (cinco) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2007, no período de 10 a 14.05.2011.

**N.º 1113** – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5ª Vara Cível, no período de 10 a 14.05.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 1114** – Conceder ao servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Secretário Geral, a 2ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 05 a 17.10.2011.

**N.º 1115** – Designar o servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Gestão de Banco de Dados, no período de 15 a 29.04.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 1116** – Designar a servidora **KALINE OLIVATTO**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no período de 02 a 19.05.2011, em virtude de recesso da servidora Yane Nogueira Severo Teixeira.

**N.º 1117** – Designar o servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 25.04 a 06.05.2011, em virtude de recesso do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1118, DO DIA 10 DE MAIO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, a contar de 11.05.2011, ficando à disposição do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri instituído pela Portaria n.º 1085, de 03.05.2011, publicada no DJE n.º 4543, de 04.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 10/05/2011****Procedimento Administrativo Virtual nº. 7195/2011****Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças**Assunto:** Substituição – Indicação**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, bem como a manifestação do Secretário daquele órgão; defiro a indicação do servidor Kelvem M. Melo de Almeida para responder pela Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 25 de abril a 20 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 19, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº. 175/2011, conforme memorando nº. 032/2011-SOF, em virtude do afastamento do titular.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo Virtual nº. 7344/2011****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Substituição - Indicação**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, bem como a manifestação do Secretário daquele órgão; defiro a indicação da servidora Fernanda Larissa soares Braga Cantanhede para responder pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 25 de abril a 09 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 19, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº. 175/2011, conforme memorando nº. 046/2011-SGA, em virtude do afastamento do titular.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo Virtual nº. 7363/2011****Origem:** Turma Recursal**Assunto:** Substituição – Homologação**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, bem como a manifestação do Secretário daquele órgão; defiro a indicação da servidora Lilian Patrícia do Amaral de Oliveira para responder pela Escrivania da Turma Recursal, no período de 25 de abril a 06 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 2º. da Portaria nº. 600/2010, em virtude do afastamento da titular.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista, 09 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital nº 7323/11****Origem:** Divisão de Gestão Documental**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a substituição da servidora Ethiane Chagas, Chefe da Divisão de Gestão Documental, pelo servidor Vinícius Arruda de Souza, no período de 02 a 11 de maio do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.  
Boa Vista, 09 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital nº 7488/11****Origem:** Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a substituição da servidora Araneiza Rodrigues da Silva Toaldo, Chefe da Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, pela servidora Rosely Figueiredo da Silva, no período de 25/04 a 14/05 do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.  
Boa Vista, 09 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital nº 7822/11****Origem:** Central de Atendimento e Distribuição**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a substituição da Escrivã Titular da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, pelo servidor Glener dos Santos Oliva, nos períodos de 28/03 a 11/04 e 12 a 15 de abril do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.  
Boa Vista, 09 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 7499/11****Origem:** Seção de Administração de Parque Computacional**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da LCE nº 053/01.
2. Autorizo a substituição do servidor Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho, Chefe da Seção de Gestão Configuração de Ativos, pelo servidor Alaim Lopes Alves Filho, no período de 02 a 19 de maio do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.  
Boa Vista, 09 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 7432/10****Origem:** Divisão de Manutenção**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da LCE nº 053/01.
2. Autorizo a substituição de Marcelo Gonçalves de Oliveira pelo servidor Alaim Lopes Alves Filho, no período de 18 a 31 de março do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.  
Boa Vista, 09 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 7073/11****Origem:** Presidência**Assunto:** Escolha de Juiz para integrar a Turma Recursal como 3º Suplente pelo critério de MEREcimento**DECISÃO**

Diante da desistência dos dois únicos candidatos à vaga de 3º Suplente da Turma Recursal (fls. 82/83), determino a publicação de novo Edital.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 7845/11****Origem:** Presidência**Assunto:** Preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 1ª Entrância da Comarca de São Luiz do Anauá – PROMOÇÃO - MEREcimento**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 1ª entrância da Comarca de São Luiz do Anauá pelo critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 005/2011 (fl. 02), publicado no DJE nº. 4539 de 28/04/11 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 02/2007 – CM, nº 01/2010 – CM e Resolução nº 106/2010 – CNJ.

Apenas um requerimento de inscrição foi apresentado (fls. 04/118).

Decido.

O interessado preencheu os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 02/2007 – CM.

Com relação aqueles previstos no art. 3º da Resolução nº 001/2010 – CM, o candidato não preenche ao especificado no inciso I, isto é, não tem dois anos de efetivo exercício no cargo ou na entrância.

Entretanto, no Procedimento de Controle Administrativo nº 7172-71.2010.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça decidiu que juiz substituto, ainda não vitalício, pode ser promovido, desde que não exista magistrado que preencha os requisitos estabelecidos no art. 93, II da CF, e que aceite o cargo.

A Relatora do procedimento, Conselheira Morgana Richa, assim entendeu, *in verbis*:

“A ressalva do texto constitucional que autoriza a promoção de magistrados com menos de dois anos afasta qualquer dúvida acerca da viabilidade, de a qualquer tempo, o juiz substituto não vitalício alçar à condição de juiz titular na configuração prevista, ou seja, desde que inexistir magistrado que preencha os requisitos (dois anos de exercício na respectiva entrância, integrar a quinta parte da lista de antiguidade) e aceite o lugar vago.” (Grifos acrescidos).

Em outra parte do voto, a Relatora explica que “havendo unidade jurisdicional vaga, sem juiz titular, o tribunal deve providenciar imediatamente o provimento do cargo por remoção ou promoção, e nesta última hipótese observar a alínea *b*, do inciso II do art. 93, CF/88”. (Grifos acrescidos).

Além disso, já decidiu o CNJ, nos autos do Pedido de Providências nº 14971, que não existe impedimento legal ou constitucional para que os juízes substitutos ainda não vitalícios assumam as comarcas vagas.

Por oportuno, transcrevo ementa da decisão mencionada nos autos do PCA 7172-71/2010, da lavra do Conselheiro Paulo Lôbo, *in verbis*:

“TITULARIZAÇÃO DE COMARCAS VAGAS. MAGISTRADOS SUBSTITUTOS E NÃO VITALÍCIOS.

- Inexistindo magistrados vitalícios interessados em comarcas vagas, não há impedimento legal ou constitucional para que juízes substitutos ainda não vitalícios assumam essas comarcas, em obediência ao princípio constitucional da eficiência administrativa.

- A titularização de comarca não implica vitaliciamento, garantia esta só obtida, após o exercício de dois anos de funções judicantes, conforme estabelece o art. 95, I da Constituição Federal. Por sua vez, a vitaliciedade não enseja titularização de comarca, pois magistrados vitalícios podem permanecer como substitutos por vários anos além dos dois contados do ingresso na carreira.” (Pedido de Providências nº 14971). (Grifei).

No caso em análise, houve publicação do Edital de Remoção nº 009/2011 no DJe nº 4530, do dia 12 de abril de 2011. Transcorrido o prazo estabelecido, não houve requerimento de habilitação de qualquer interessado, razão pela qual, foi determinado abertura de Edital de Promoção.

Logo, considerando que não existe magistrado que preencha os requisitos constitucionais e tenha interesse na vaga, e ainda, diante das recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça, é plenamente aplicável ao caso a exceção prevista na alínea *b*, do inciso II do art. 93 da Constituição Federal.

*Ante todo o exposto*, defiro a inscrição de *Bruno Fernando Alves Costa* para disputa pela vaga de Juiz de Direito de 1ª entrância da Comarca de São Luiz do Anauá, pelo critério de merecimento.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo Virtual n.º 7454-2011**

**Requerentes:** MM Juiz de Direito Marcelo Mazur e outro.

**Assunto:** Remoção de Servidores

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência; defiro o pedido.
2. Autorizo as remoções dos servidores Jocemir Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) e Flávia Abrão Garcia Magalhães (Analista Processual), o primeiro da 6ª Vara Criminal para a 8ª Vara Cível e a segunda da 8ª Vara Cível para a 6ª Vara Criminal, nos termos do artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 053/01 c/c os artigos 2º, inciso II e 7º da Resolução nº. 013/08 do Plenário deste Tribunal.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências que se fizerem necessárias, observadas as cautelas de praxe.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 8097/2011****Requerentes:** Roberta Thatiana Pinheiro de Souza e Mário Melo Moura**Assunto:** Solicitação de Permuta**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08; defiro o pedido.
2. Autorizo a permuta entre os servidores Roberta Tathiana Pinheiro de Souza e Mario Melo Moura, Assistentes Judiciários, lotados, respectivamente, na Comarca de Rorainópolis e na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista, sem ônus para este tribunal, nos termos dos artigos 1º, 5º e 8º. da Resolução nº 013/2008 do Tribunal Pleno, em razão de haver concordância de suas chefias imediatas.
3. Remetam-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e, após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista, 10 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 5663/2011****Origem:** Marcelo Mazur**Assunto:** Solicita ajuda de custo**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo por meio do qual o MM. Juiz de Direito Marcelo Mazur, recentemente promovido da Comarca de Alto Alegre para a 6ª Vara Criminal, requer o pagamento de ajuda de custo, nos termos dos artigos 112, III e 115, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas instruiu o feito com os cálculos devidos e com a informação de que o requerente percebeu ajuda de custo no mês de dezembro de 2009.

À fl. 10, a Secretaria-Geral se manifestou pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Com efeito, nos termos do art. 112, III, do COJERR, os Juizes de Direito farão jus a ajuda de custo nos casos de promoção ou remoção, *in verbis*:

*“Art. 112. Além do vencimento básico, os magistrados farão jus às seguintes vantagens:*

*(...)*

*III – a ajuda de custo, para despesas de transporte, em caso de exercício fora da sede, e de despesas de mudança, em caso de promoção e remoção salvo se a pedido;”*

Por sua vez, o art. 115, do mesma legislação, dispõe que *“o magistrado que for nomeado ou promovido fará jus a ajuda de custo para despesa de transporte, mudança e instalação, em valor correspondente a um mês do vencimento do respectivo cargo que deverá investir-se.”*

Entretanto, o Conselho Nacional de Justiça firmou entendimento, ao apreciar a Consulta nº 0005708-46.2009.2.00.0000, no sentido de que somente poderá haver 01 (um) pagamento de ajuda de custo a magistrado, no período de 02 (dois) anos de exercício, vejamos:

*“Consulta. Ajuda de ex nunc, admitindo-se apenas uma ajuda de custo a cada 24 meses de atuação na Vara. Consulta conhecida, para responder negativamente, no sentido Custo. Magistrados Substitutos Fixos. Efeitos ex nunc de decisão proferida anteriormente pelo Pleno do CNJ.*

*1) A ajuda de custo constitui direito a que faz jus o magistrado transferido para outra Vara, desde que haja mudança de residência e em caráter de relativa permanência, ao menos por dois anos. Nesse sentido, também o juiz substituto merece receber a vantagem, desde que fixado em Vara*

nas condições já referidas. A decisão do CNJ que reconheceu o direito aos juízes substitutos tem aplicação de que a decisão proferida na Consulta 200910000014264, não se aplica às situações pretéritas, valendo a partir de sua publicação, admitindo-se um pedido de ajuda de custo a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da fundamentação. (CNJ – CONS 200910000057081 – Rel. Min. Ives Gandra – 96ª Sessão – j. 15/12/2009 – DJ-e nº 218/2009 em 21/12/2009 p. 14).

**“RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. AJUDA DE CUSTO. PRAZO MÍNIMO. 24 MESES. QUESTÃO DEFINIDA ANTERIORMENTE PELO PLENÁRIO DO CNJ.**

- Na 104ª Sessão Ordinária realizada no dia 04/05/2010, por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 0000700-54.2010.2.00.0000, em que foi requerente a Procuradora Regional da República da 3ª Região e requerido o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Plenário do CNJ determinou que a limitação bienal é aplicável a todos os magistrados, inclusive àqueles da Justiça Federal:

- Certo é que a decisão destacada se refere ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, contudo, descabido adotar-se limite temporal diverso no caso ora analisado. A regra definida para cumprimento em um regional deve, certamente, ser adotada nos demais.

- Conheço do recurso e no mérito nego-lhe provimento.”

(CNJ – Procedimento de Controle Administrativo nº 0005914-26.2010.2.00.0000. Re. Conselheiro Jefferson Kravchychyn. J. 12.04.2011)

In casu, consta informação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 12), de que o magistrado percebeu ajuda de custo em dezembro de 2009, em virtude de sua remoção da Comarca de Caracarái para a Comarca de Alto Alegre, portanto, não fará jus a ajuda de custo referente à remoção de Alto Alegre para a Comarca de Boa Vista, haja vista que não transcorreram 24 (vinte e quatro) meses desde a última ajuda de custo percebida.

Assim, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente TJ/RR -

**Procedimento Administrativo N.º 2011/7517**

**Protocolo Geral n.º 003760.**

**Origem:** Assessoria Especial da Presidência.

**Assunto:** Diárias e passagens para o Presidente do TJRR participar do 87º Encontro do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

### **DECISÃO**

- 1 - Acolho o parecer de fls. 13/14, adotando-o como razão de decidir.
- 2 - Autorizo o pagamento das diárias e emissão de passagens aéreas na forma requerida, nos termos do art. 18 do COJERR.
- 3 - À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
- 4 - Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**

Vice-Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

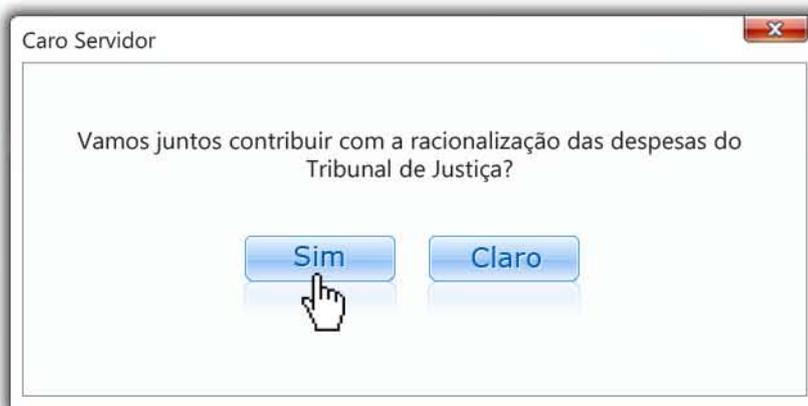
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA GERAL****PORTARIA N.º 006, DE 10 DE MAIO DE 2011**

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas na Resolução n.º 27, de 16 de dezembro de 2006, que regulamenta a utilização dos veículos oficiais no âmbito do Tribunal de Justiça;

Considerando a instalação de tacógrafos nos veículos oficiais deste Tribunal.

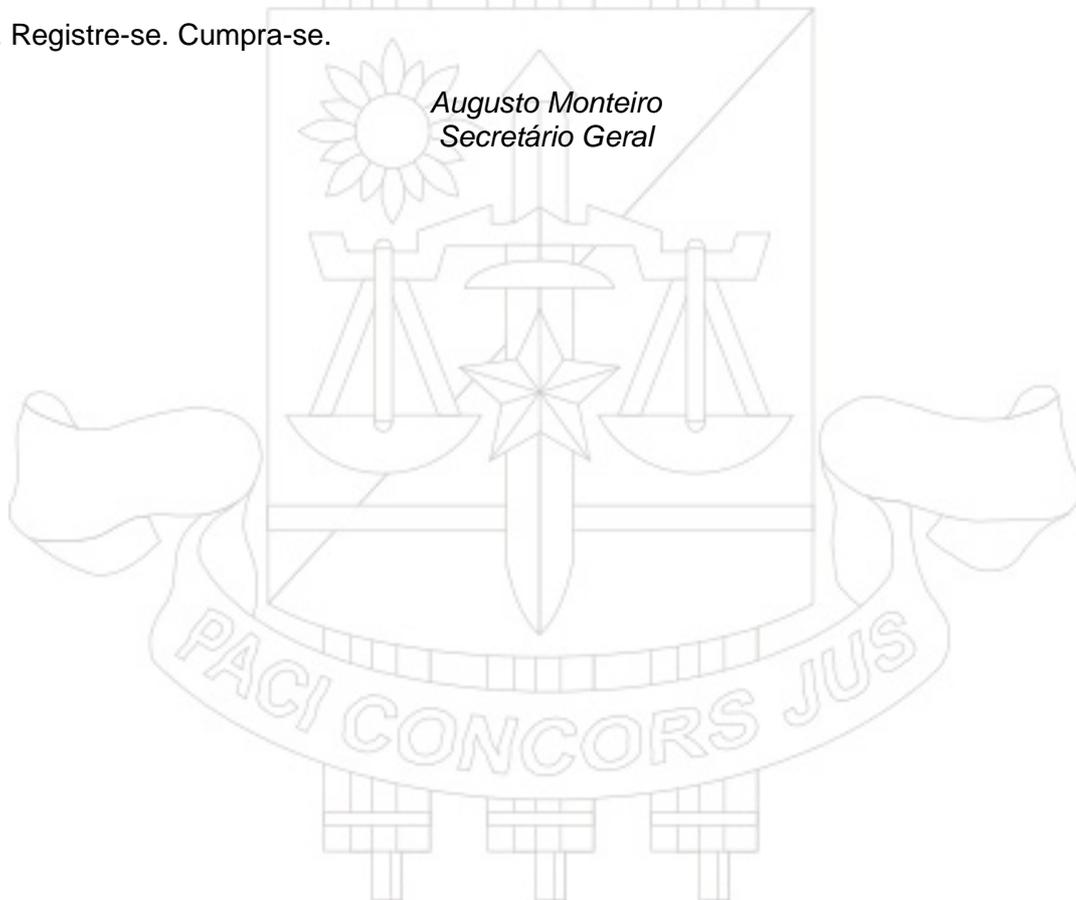
**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que os condutores (credenciados/motoristas) dos veículos que possuírem tacógrafos instalados providenciem, diariamente, ao final do expediente ou no primeiro dia útil subsequente, a impressão da fita de registro.

Art. 2º. A fita de registro deverá ser encaminhada à Seção de Transporte, juntamente com a Ficha de Controle de Circulação/Movimentação de Veículo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Secretário Geral*



**SECRETARIA GERAL****Expediente: 10.05.2011****Procedimento Administrativo n.º 61145/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do Contrato n.º 33/2010 referente ao fornecimento e instalação de placas de inauguração, eventos e identificação do Poder Judiciário do Estado de Roraima.****DECISÃO**

1. Acolho parecer de fls. 164/165.
2. Mantenho a Tomada de Preços n.º 003/2011, que tem por objeto o fornecimento e instalação de placas, adjudicado à empresa R. Andrade França – ME.
3. Autorizo a formalização do Contrato mediante a redução do prazo de vigência.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa.

Boa Vista, 10 de maio de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/8501****Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município do Cantá/RR	
Motivo: Diligências para cumprimento de Mandado Judicial	
Período: 06 de maio de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2011/4227****Origem: Divisão de Serviços Gerais****Assunto: Suprimento de fundos para o servidor Osimar Costa Sousa,****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 2º da Portaria 1125/2010, instituo suprimento de fundos em nome do servidor **Osimar Costa Sousa**, na forma e no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
3. À SGP, para publicação de Portaria.
4. Após, encaminhe-se à SOF, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2011

**Augusto Monteiro**

Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/7942****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL****Assunto: Suprimento de fundos****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 2º da Portaria 1125/2010, instituo suprimento de fundos em nome do servidor **Luiz Augusto Fernandes**, na forma e no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
3. À SGP, para publicação de Portaria.
4. Após, encaminhe-se à SOF, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2011

**Augusto Monteiro**

Secretário-Geral

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 10/05/2011

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	12/2011	Ref. ao PA nº 212/2011
<b>OBJETO:</b>	Este contrato tem como objeto o fornecimento de águas tratadas e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CAER ao CONTRATANTE, nos prédios do Poder Judiciário.	
<b>CONTRATADA:</b>	CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	
<b>VALOR:</b>	R\$ 85.842,14	
<b>PRAZO:</b>	A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, até um total de 60 (sessenta) meses.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de maio de 2011.	

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	5849/2011- FUNDEJURR	
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita contratação do palestrante Douglas Fischer, Procurador Regional Federal do Rio Grande do Sul, para compor o corpo docente do II Curso de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de Magistrados – A prática judicante do terceiro milênio – HC e MS no Processo Penal, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista.	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93	
<b>VALOR:</b>	R\$ 8.175,00	
<b>CONTRATADO:</b>	DOUGLAS FISCHER	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de maio de 2011.	

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	5848/2011- FUNDEJURR	
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita contratação do palestrante Gilson Delgado Miranda, Juiz de Direito do TJ/SP, para compor o corpo docente do II Curso de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de Magistrados – A prática judicante do terceiro milênio – “Recurso no Processo Civil”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista.	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93	
<b>VALOR:</b>	R\$ 5.450,00	
<b>CONTRATADO:</b>	GILSON DELGADO MIRANDA	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de maio de 2011.	

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	7770/2011	
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita pagamento de serviço emergencial de esgotamento de fossa.	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93	
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.000,00	
<b>CONTRATADA:</b>	J. CASTRO EDA – ME	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de maio de 2011.	

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 00092/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 039/2008, referente à interligação das Comarcas do interior, neste exercício.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, mantenho intacta a decisão de fl. 274, por seus próprios fundamentos.
3. Remeta-se o feito à Secretaria-Geral, para análise e deliberação do recurso interposto pela contratada, com fulcro no art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93.
4. Após, volte-me para providências.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

**Valdira Silva**

Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 7770/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística SIL****Assunto: Pagamento de serviço emergencial de esgotamento de fossa.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no art.1.º, IV, da Portaria GP 841/2011.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **J. CASTRO EDA - ME** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências no que concerne à formalização da contratação.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Augusto Monteiro

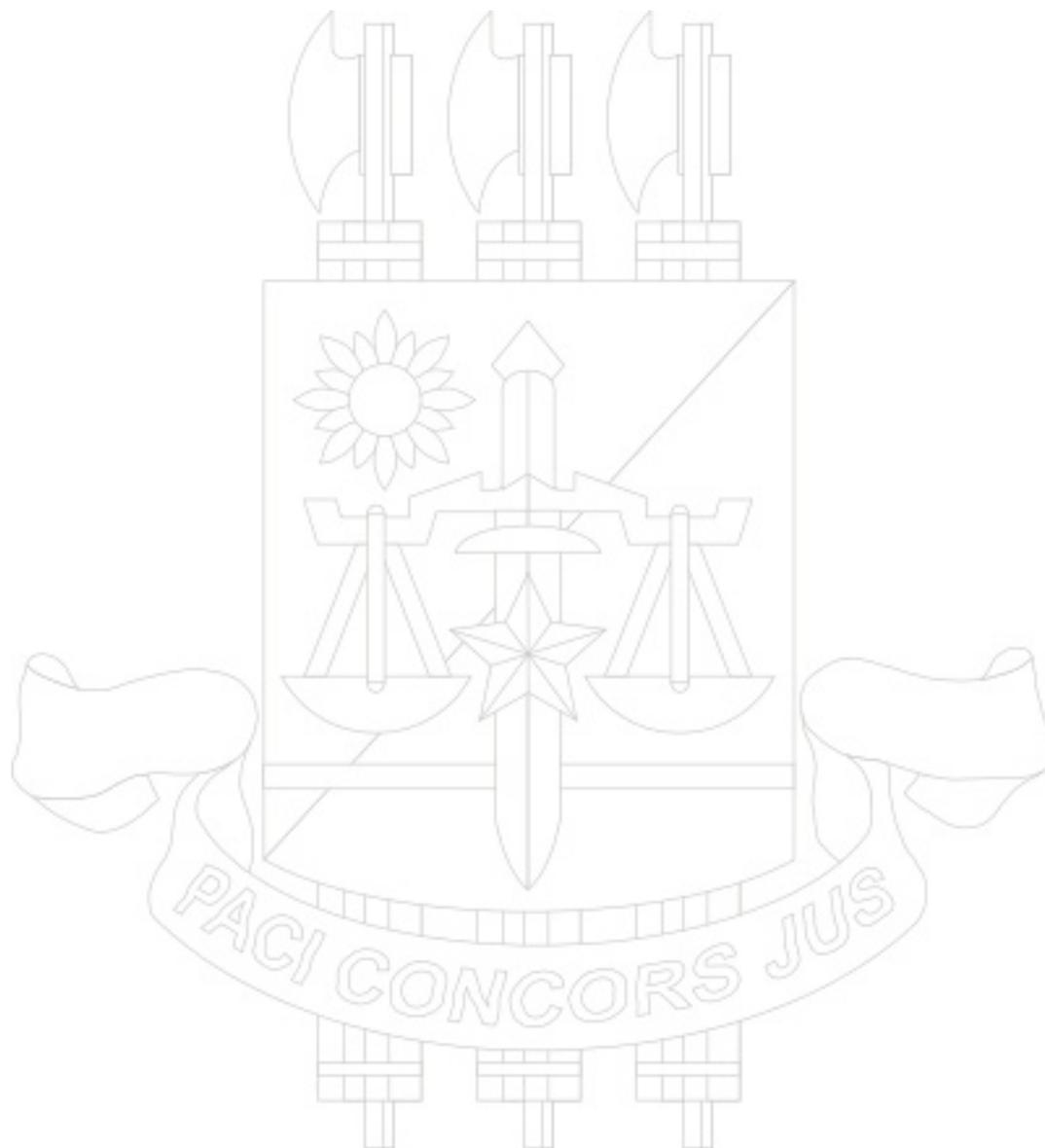
— Secretário-Geral —

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2097/2010****Origem: Departamento de Tecnologia da Informação****Assunto: Solicita aquisição de aparelhos de controle de ponto biométrico.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, mantenho intacta a decisão de fl. 147, por seus próprios fundamentos.
3. Remetam-se os autos à Secretaria-Geral, para análise e deliberação do recurso interposto pela contratada, com fulcro no art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa



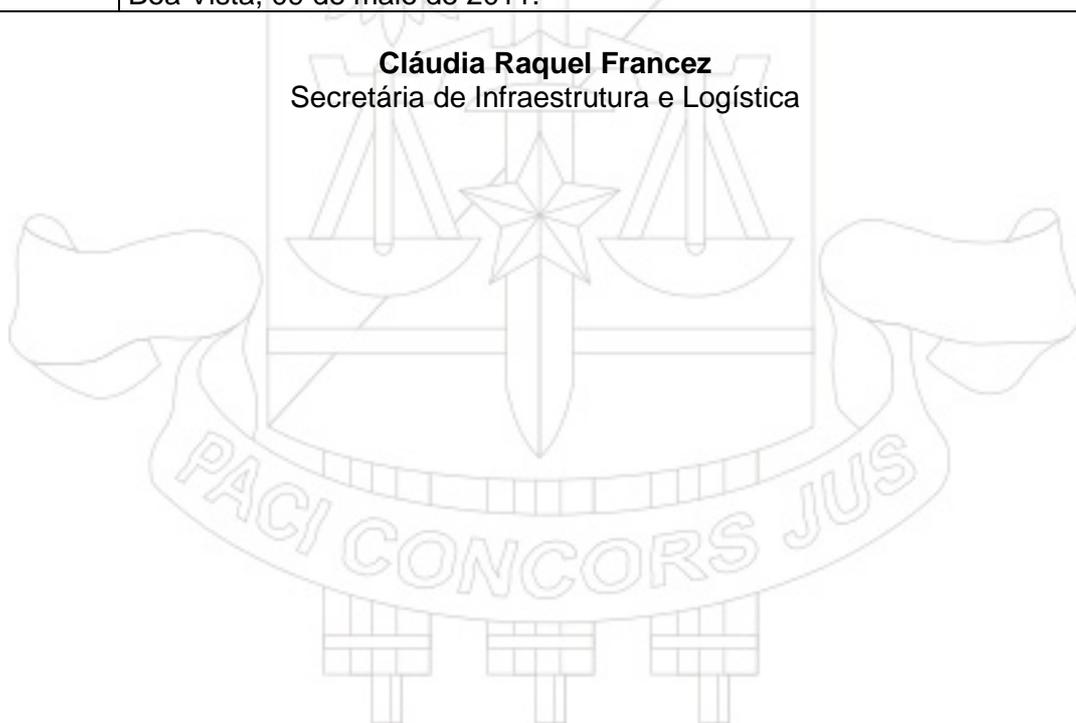
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

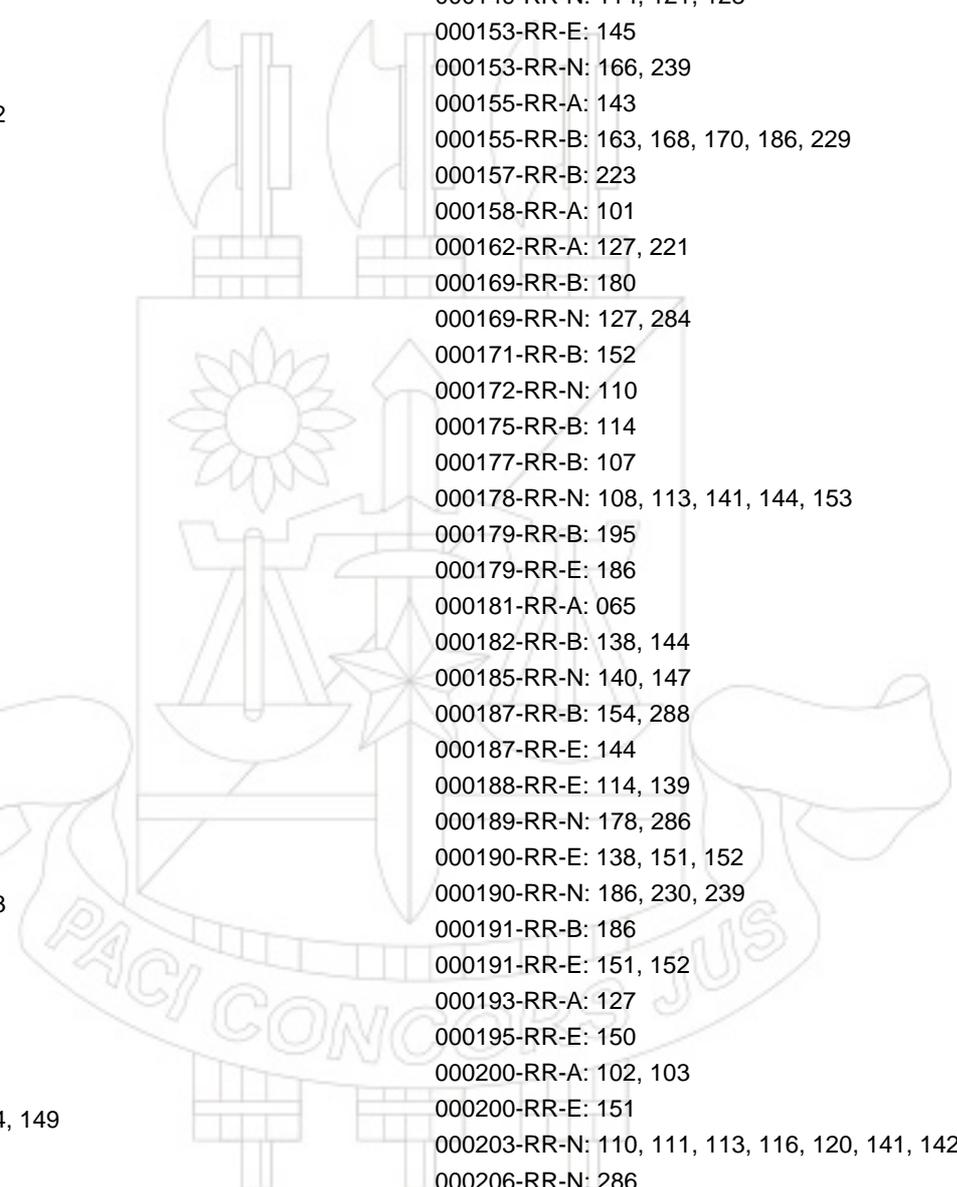
Expediente de 09/05/2011

**EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO**

<b>Nº DO TERMO:</b>	01/2011	Referente ao P.A. nº 2011/2928
<b>ASSUNTO:</b>	O presente termo tem por objetivo ceder, para o Cessionário, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, o imóvel localizado na Rua Alfredo Cruz, nº 251, Centro, Boa Vista-RR, para que seja instalada a sede administrativa do SINTJURR.	
<b>CEDENTE</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
<b>CESSIONÁRIO:</b>	SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - SINTJURR	
<b>VIGÊNCIA:</b>	A Vigência do presente Termo de Cessão de Uso terá início na data de sua assinatura e permanecerá pelo período de (vinte e dois) meses, podendo ser prorrogado a critério do cedente.	
<b>CUSTEIO:</b>	O presente Termo é firmado sem qualquer ônus para as partes, não havendo portanto, qualquer tipo de remuneração entre elas, consistindo em um ato de colaboração entre entidades.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de maio de 2011.	

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária de Infraestrutura e Logística



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002234-AC-N: 107	000133-RR-N: 107
000319-AM-A: 117	000136-RR-E: 113, 144
000336-AM-A: 105, 125	000138-RR-N: 130
001312-AM-N: 108	000140-RR-N: 190
003007-AM-N: 149	000141-RR-E: 187
003351-AM-N: 109	000144-RR-A: 129
005086-AM-N: 152	000144-RR-B: 136, 149
005688-AM-N: 214	000146-RR-A: 127
015420-CE-N: 280, 281, 282	000149-RR-A: 128
020428-DF-N: 121	000149-RR-N: 114, 121, 128
008773-ES-N: 125	000153-RR-E: 145
095613-MG-N: 137	000153-RR-N: 166, 239
012005-MS-N: 098	000155-RR-A: 143
002680-MT-N: 147	000155-RR-B: 163, 168, 170, 186, 229
005347-MT-B: 172	000157-RR-B: 223
007972-PA-N: 278	000158-RR-A: 101
037500-RJ-N: 122	000162-RR-A: 127, 221
069016-RJ-N: 122	000169-RR-B: 180
149431-RJ-N: 120	000169-RR-N: 127, 284
155349-RJ-N: 122	000171-RR-B: 152
155925-RJ-N: 122	000172-RR-N: 110
000998-RO-N: 097	000175-RR-B: 114
001740-RO-N: 097	000177-RR-B: 107
002484-RO-N: 147	000178-RR-N: 108, 113, 141, 144, 153
003072-RO-N: 119	000179-RR-B: 195
000010-RR-A: 132	000179-RR-E: 186
000010-RR-N: 109	000181-RR-A: 065
000021-RR-N: 129	000182-RR-B: 138, 144
000030-RR-N: 136	000185-RR-N: 140, 147
000042-RR-N: 100	000187-RR-B: 154, 288
000048-RR-B: 280, 281, 283	000187-RR-E: 144
000056-RR-A: 152	000188-RR-E: 114, 139
000060-RR-N: 131	000189-RR-N: 178, 286
000066-RR-A: 127	000190-RR-E: 138, 151, 152
000077-RR-A: 239, 240	000190-RR-N: 186, 230, 239
000077-RR-E: 131	000191-RR-B: 186
000078-RR-A: 130, 138, 144, 149	000191-RR-E: 151, 152
000087-RR-E: 139	000193-RR-A: 127
000090-RR-E: 129	000195-RR-E: 150
000092-RR-B: 129	000200-RR-A: 102, 103
000095-RR-E: 127	000200-RR-E: 151
000101-RR-B: 129, 147	000203-RR-N: 110, 111, 113, 116, 120, 141, 142, 144, 153
000105-RR-B: 123, 124, 133, 134, 135	000206-RR-N: 286
000107-RR-A: 119, 132	000209-RR-A: 119
000110-RR-E: 144	000209-RR-E: 151
000110-RR-N: 136	000210-RR-N: 162, 186, 187, 198
000112-RR-B: 287	000212-RR-N: 079
000113-RR-E: 124	000213-RR-E: 114
000114-RR-A: 139	000214-RR-B: 102
000125-RR-N: 113, 118, 145, 151	000215-RR-E: 152
000132-RR-E: 154, 288	000216-RR-E: 129, 147
	000218-RR-B: 186
	000222-RR-E: 288
	000223-RR-A: 221
	000223-RR-B: 179

000223-RR-N: 112, 127  
 000225-RR-E: 133, 134, 135  
 000225-RR-N: 096, 279  
 000226-RR-N: 136, 138  
 000232-RR-E: 150  
 000236-RR-B: 283  
 000239-RR-A: 104  
 000246-RR-B: 189, 196, 198, 200, 202, 205, 212, 213  
 000247-RR-B: 098  
 000254-RR-A: 166, 185  
 000257-RR-N: 198, 204  
 000258-RR-N: 282  
 000262-RR-N: 285, 286, 287  
 000263-RR-N: 106, 110, 111, 120, 126  
 000264-RR-N: 114, 117, 137, 139, 146  
 000265-RR-B: 278  
 000269-RR-N: 117, 131, 140, 143, 147  
 000270-RR-B: 139  
 000271-RR-A: 144  
 000276-RR-A: 064, 101, 180  
 000277-RR-A: 285  
 000278-RR-A: 005  
 000284-RR-N: 147  
 000285-RR-N: 127  
 000288-RR-A: 101, 145  
 000292-RR-N: 180, 280  
 000297-RR-A: 177  
 000298-RR-B: 122  
 000299-RR-N: 080, 137, 146  
 000305-RR-N: 255, 275, 276, 277  
 000320-RR-N: 242, 243, 256  
 000323-RR-A: 117  
 000323-RR-N: 121, 149  
 000333-RR-A: 154  
 000333-RR-N: 191, 192, 194, 197, 199  
 000338-RR-N: 284  
 000352-RR-N: 279  
 000357-RR-A: 187  
 000358-RR-N: 147  
 000379-RR-N: 102, 108  
 000385-RR-N: 150, 186, 286  
 000386-RR-N: 187  
 000394-RR-N: 136  
 000406-RR-N: 128  
 000412-RR-N: 121, 176  
 000420-RR-N: 219  
 000424-RR-N: 102  
 000430-RR-N: 186, 187  
 000431-RR-N: 154  
 000441-RR-N: 140, 147  
 000447-RR-N: 282  
 000457-RR-N: 179  
 000464-RR-N: 179  
 000466-RR-N: 168  
 000467-RR-N: 151

000481-RR-N: 115, 137, 146, 170  
 000483-RR-N: 144  
 000493-RR-N: 241  
 000497-RR-N: 177, 231, 280  
 000505-RR-N: 125  
 000520-RR-N: 109  
 000542-RR-N: 156  
 000550-RR-N: 117, 168, 170, 171  
 000552-RR-N: 208  
 000554-RR-N: 117  
 000556-RR-N: 150  
 000561-RR-N: 186, 288  
 000564-RR-N: 184  
 000566-RR-N: 186  
 000568-RR-N: 098, 105, 125, 152  
 000574-RR-N: 211  
 000576-RR-N: 144  
 000584-RR-N: 186  
 000591-RR-N: 275  
 000627-RR-N: 130, 138  
 000643-RR-N: 116, 141, 142, 153  
 000686-RR-N: 207  
 095324-SP-N: 121  
 197527-SP-N: 109  
 209551-SP-N: 147

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Liberdade Provisória

001 - 0007259-20.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007259-1  
 Réu: Renato Pereira da Costa  
 Distribuição por Dependência em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0007246-21.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007246-8  
 Réu: Fabio Roberto Ribeiro  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0007251-43.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007251-8  
 Réu: Michael Andrew Singh  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

004 - 0007261-87.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007261-7  
 Indiciado: J.H.S.D. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

005 - 0007264-42.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007264-1  
 Réu: Michael Andrew Singh

Distribuição por Dependência em: 09/05/2011.  
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

### 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

006 - 0011143-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011143-3  
Sentenciado: Mateus Antônio de Souza  
Inclusão Automática no SISCOM em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Petição

007 - 0007255-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007255-9  
Autor: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0007256-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007256-7  
Autor: Diretor do Desipe  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0007257-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007257-5  
Réu: Heliton Andrade Serrão  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007258-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007258-3  
Réu: Leandro Silva da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Auto Prisão em Flagrante

011 - 0007247-06.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007247-6  
Réu: W.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007248-88.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007248-4  
Réu: P.V.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007252-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007252-6  
Réu: Mauricio Ferreira Farias  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

014 - 0006049-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006049-7  
Réu: Luiz Henrique Paz  
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

015 - 0005950-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005950-7  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0005954-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005954-9  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0005958-38.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005958-0

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0005960-08.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005960-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0005979-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005979-6  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0005982-66.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005982-0  
Indiciado: W.M.V. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0005987-88.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005987-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0005990-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005990-3  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0005991-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005991-1  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0005992-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005992-9  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0007218-53.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007218-7  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0007220-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007220-3  
Indiciado: H.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0007224-60.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007224-5  
Indiciado: D.P.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0007228-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007228-6  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0007229-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007229-4  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0007260-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007260-9  
Indiciado: J.R.S.  
Distribuição por Dependência em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

031 - 0005918-56.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005918-4  
Indiciado: E.J.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0005919-41.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005919-2

Indiciado: V.B.C.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Auto Prisão em Flagrante

033 - 0007245-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007245-0  
Réu: Ahmenon Joaquim dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0007267-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007267-4  
Réu: M.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

035 - 0007265-27.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007265-8  
Réu: Devidson Mendes Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

036 - 0005951-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005951-5  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0005959-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005959-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0005961-90.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005961-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0005975-74.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005975-4  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0005977-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005977-0  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0005980-96.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005980-4  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0005985-21.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005985-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0005989-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005989-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007219-38.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007219-5  
Indiciado: A.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007223-75.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007223-7  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.  
046 - 0007225-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007225-2  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007226-30.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007226-0  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007227-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007227-8  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007254-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007254-2  
Indiciado: C.L.F.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Auto Prisão em Flagrante

050 - 0007249-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007249-2  
Réu: T.O.N.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0007250-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007250-0  
Réu: Marcos Rodrigues Silva  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

052 - 0005949-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005949-9  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0005952-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005952-3  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005953-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005953-1  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0005976-59.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005976-2  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0005978-29.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005978-8  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0005981-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005981-2  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005983-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005983-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005984-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005984-6  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0005986-06.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005986-1  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0005988-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005988-7  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0007221-08.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007221-1

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0007222-90.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007222-9

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

064 - 0007244-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007244-3

Réu: R.M.S.

Distribuição por Dependência em: 09/05/2011.  
Advogado(a): André Luiz Vilória

### **Rest. de Coisa Apreendida**

065 - 0007253-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007253-4

Autor: F.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### **Termo Circunstanciado**

066 - 0005920-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005920-0

Indiciado: J.D.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0005923-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005923-4

Indiciado: J.X.G.N.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0005928-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005928-3

Indiciado: D.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0005929-85.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005929-1

Indiciado: A.C.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0005934-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005934-1

Indiciado: R.D.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### **Exec. Medida Socio-educa**

071 - 0007792-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007792-1

Executado: T.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0007793-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007793-9

Executado: T.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0007794-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007794-7

Executado: E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0007795-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007795-4

Executado: E.T.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0007796-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007796-2

Executado: J.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0007797-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007797-0

Executado: F.R.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0007798-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007798-8

Executado: F.A.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0007799-68.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007799-6

Executado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### **Ação Penal**

079 - 0154319-36.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154319-2

Réu: Jorge Kitzinger de Oliveira e outros.  
Transferência Realizada em: 09/05/2011.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

080 - 0165444-98.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165444-5

Réu: Francisco Rodrigues de Azevedo  
Transferência Realizada em: 09/05/2011.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

081 - 0009617-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009617-0

Réu: J.C.

Transferência Realizada em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

082 - 0000913-53.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000913-0

Indiciado: R.M.B.

Transferência Realizada em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Juizado Vdf C Mulher**

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### **Auto Prisão em Flagrante**

083 - 0008005-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008005-7

Indiciado: L.C.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0008012-74.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008012-3

Autor: Luis Carlos Lima de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

085 - 0005911-64.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005911-9  
 Autor: Ministério Público  
 Réu: Charles Melgueiro Vitos  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

086 - 0008001-45.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008001-6  
 Indiciado: D.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0008002-30.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008002-4  
 Indiciado: W.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0008003-15.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008003-2  
 Indiciado: F.F.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0008004-97.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008004-0  
 Indiciado: J.A.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

090 - 0008006-67.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008006-5  
 Autor: James Dean Porto Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0008007-52.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008007-3  
 Autor: Antonio Carlos da Silva Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0008008-37.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008008-1  
 Autor: Paulo da Silva Miranda  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0008009-22.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008009-9  
 Autor: Wildison Fernandes de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0008010-07.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008010-7  
 Autor: Wagner Carlos Crosa de Araujo  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0008011-89.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008011-5  
 Autor: Luiz Carlos Lima de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Alimentos - Lei 5478/68**

096 - 0060665-34.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.060665-0  
 Autor: T.P.F.  
 Réu: W.A.F.F.  
 Despacho: 01-Defiro pedido de fls. 85. Forneça-se cópia da Sentença de fls. 81, conforme requerido. Boa Vista - RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de direito Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
 \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

**Inventário**

097 - 0075448-31.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.075448-4  
 Autor: Ieda Elza Zitta de Lima  
 Despacho: 01- DFEfiro o pedido de fls. 305. Aguardem-se em Cartório por 15(quinze) dias. 02- Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
 Advogados: Chrystiane Lésleie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

098 - 0208040-29.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.208040-6  
 Autor: Flavia Melo Rosas Catao e outros.  
 Réu: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.  
 Despacho: 01- O advogado deve, primeiro e querendo, assinar a petição de fls. 321/329. 02- Conclusos, então. Boa Vista, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

099 - 0220907-54.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.220907-0  
 Autor: Ana Cristina de Souza Nunes e outros.  
 Réu: Espólio de Maria de Fatima Alves de Souza  
 Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 51. Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 26 em sua totalidade. 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa.  
 Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0007172-98.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.007172-8  
 Autor: Madel Coelho Pereira  
 Despacho: 01- O inventariante junte aos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal e recolhimento do ITCMD junto a Fazenda Estadual (SEFAZ). 02- Em seguida, à conclusão. Boa Vista - RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Suely Almeida

**Procedimento Ordinário**

101 - 0169062-51.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.169062-1  
 Autor: Ademir Machado e outros.  
 Réu: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.  
 Despacho: 01- Intime-se a Sra. Maresca Suellen, pessoalmente, para cumprimento do acórdão, sob pena de multa. Prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
 Advogados: André Luiz Vilória, Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

**2ª Vara Cível**

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Cumprimento de Sentença**

102 - 0130309-59.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130309-4  
 Autor: E.R.  
 Réu: J.A.S.  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos À Execução

103 - 0002583-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002583-9

Autor: Jesse Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o embargante para manifestar-se acerca da impugnação apresentada; II. Int. Boa Vista-RR, 25/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

### 4ª Vara Cível

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Busca e Apreensão

104 - 0036345-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036345-2

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Genésio Vieira Duarte

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

105 - 0173386-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173386-8

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Orlando do Nascimento Pimentel

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

### Consignação em Pagamento

106 - 0184695-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184695-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS REFERENTE A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

107 - 0004852-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004852-7

Autor: Mardóquio Pereira da Silva

Réu: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira

108 - 0005157-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005157-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Juzelter Ferro de Souza, Mivanildo da Silva Matos

109 - 0005238-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005238-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: João Alves de Oliveira

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos, Vilmar Francisco Maciel

110 - 0059541-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059541-6

Autor: Marcos José Pereira de Souza

Réu: Varig Aérea Riograndense

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Rárison Tataira da Silva

111 - 0075380-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075380-9

Autor: Rárison Tataira da Silva

Réu: Varig Aérea Riograndense

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Rárison Tataira da Silva

112 - 0076463-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076463-0

Autor: Dib Nasser Guimarães Felipe

Réu: José Antonio de Souza Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

113 - 0136796-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136796-6

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Cjrj - Comércio e Construção Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Tatiany Cardoso Ribeiro

114 - 0146380-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146380-7

Autor: Alvise e Alvise Me

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER ALVARÁ (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza

115 - 0179656-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179656-8

Autor: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Réu: Antonia da Conceição Pereira da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 80

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Exec. Título Extrajudicial

116 - 0068239-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068239-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Gisele Jorge

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Exec. Título Judicial

117 - 0005428-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005428-5

Exequente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Executado: Maria das Graças C Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)

Advogados: Adriana Rother, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

### Monitoria

118 - 0173464-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173464-3

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Sampel Serviços Comercio e Representações Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Procedimento Ordinário

119 - 0091625-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091625-5

Autor: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Réu: Banco Real S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Eridan Fernandes Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza

120 - 0140508-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140508-9

Autor: Almir Laurence de Souza Cruz Casarim

Réu: Wilson Andrade de Almeida

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 238,79, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Gabriela Rodrigues Guimarães, Rárisson Tataira da Silva

121 - 0159704-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159704-0

Autor: Cleoniza Francisca de Aguiar

Réu: Fiat Automoveis

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida à manutenção do veículo automotor ou a substituição por outro idêntico, devendo ainda responder pelos danos morais causados à autora, arbitrados em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária a partir da publicação desta sentença, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. P. R. I. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Enoque Barros Teixeira, Irene Dias Negreiro, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio C de Souza

122 - 0015480-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015480-5

Autor: P.D.T.-.P.-.D.N.

Réu: N.G.V.

Final da Decisão: ...IV- Configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide; V- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 03/05/2011. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Dario Martins de Lima, Lauro Mário Perdigão Schuch, Luciana da Oliveira Vieira, Marcelo Augusto Teixeira Brandão Camello

## 6ª Vara Cível

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Rachel Gomes Silva

## Busca e Apreensão

123 - 0057877-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057877-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

124 - 0105889-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105889-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Ferreira dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

125 - 0165636-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165636-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Richelmy Peixoto da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a carta precatória de fls. 101/135. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de

Oliveira

## Consignação em Pagamento

126 - 0168568-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168568-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho

Despacho: À Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 101/103; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

## Cumprimento de Sentença

127 - 0007237-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007237-8

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para pagamento das custas finais no valor de R\$99,60. Cartório do Mutirão Cível da Comarca de Boa Vista, aos 09 de maio de 2011.

Advogados: Camila Arza Garcia, Elenauro Batista dos Santos, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire

128 - 0007634-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007634-6

Autor: Nádia Farage

Réu: Jornal Brasil Norte e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para pagamento das custas finais no valor de R\$921,96. Cartório do Mutirão Cível da Comarca de Boa Vista, aos 09 de maio de 2011.

Advogados: José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira

129 - 0007780-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007780-7

Autor: J S Transportes e Serviços Ltda

Réu: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para pagamento das custas finais no valor de R\$105,78. Cartório do Mutirão Cível da Comarca de Boa Vista, aos 09 de maio de 2011.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Antônio Agamenon de Almeida, Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Svirino Pauli

130 - 0007963-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007963-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 109; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado, Leoni Rosângela Schuh

131 - 0026664-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026664-8

Autor: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecília O. Perdiz da Silveira

Réu: Pigalle Lancheteria Ltda

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 0043135-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043135-8

Terceiro: Ila Maria Hart Santos e outros.

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 91; Manifeste o Exequente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Sileno Kleber da Silva Guedes

133 - 0062997-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062997-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria Euzanira Queros Felix

Despacho: Cabe à parte exequente diligenciar na busca de bens

passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de execução distribuída em 2003, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequente, até a presente data; Assim, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

134 - 0075557-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075557-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ataniel do Nascimento Lopes

Despacho: Cabe à parte Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado, bem como indicar o seu endereço para localização (CPC: inciso II, artigo 282); Ademais, a consulta de dados junto à Receita Federal configura quebra de sigilo fiscal, o que impõe sério gravame ao devedor, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito, já que nem todas as diligências foram encetadas na vusca da satisfação do crédito exequendo junto ao patrimônio da parte Executada; Com efeito, eventual deferimento da medida neste momento processual afronta a garantia constitucional fundamental do sigilo de dados (CF/88: art. 5º, inciso XII); compulsando os autos, verifico que se trata de ação de execução distribuída em 2003, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no-DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 226 e detremino que a parte exequente providencie a localização de pens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

135 - 0075573-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075573-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Geralci Machado de Souza

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

136 - 0087891-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Réu: Ivan C Peres

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 251. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Anastase Vaptistis Papoortzis, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Luciana Rosa da Silva

137 - 0116228-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116228-6

Autor: Laudení Striicher e outros.

Réu: Lauro Reinehr

Despacho: Da análise dos autos, verifico que foi declarada a nulidade da presente execução pelo Eg. TJRR, ocasião em que foi determinada a restituição dos bens semiviventes penhorados. Verifico, ainda, que o exequente, nomeado fiel depositário dos referidos bens, não procedeu a sua devolução, apesar de intimado pessoalmente para tal desiderato. Ressalte-se que a impossibilidade de prisão do depositário infiel é entendimento pacificado pelo STF; Assim sendo, ao antigo Executado compete promover a liquidação das perdas e danos, relativamente aos prejuízos suportados, nos próprios autos da execução, prescindindo-se de qualquer processo para condenar o antigo Exequente (SANTOS, Ernani Fidélis dos. Manual de direito Processual Civil. Saraiva, São Paulo, pág. 89); Ocorre que, segundo disposto no artigo 475-J e artigo 475-B, ambos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para regular cumprimento da decisão judicial, sobretudo requerer ao Juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apura-do, mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo do débito; Portanto, indefiro requerimento de fls. 192/193. Requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

138 - 0136966-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136966-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: LI Gomes

Despacho: Defiro requerimento de fls. 166; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

139 - 0147586-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147586-8

Autor: Construshop Caçari Material de Construção Ltda

Réu: J. Souza Mota

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a carta precatória de fls. 251/277. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

140 - 0154293-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154293-9

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: C N Nogueira e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 921,96 (novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Henrique de Melo Tavares - Téc. Judiciário

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Lizandro Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

141 - 0160748-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160748-4

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio dos executados; Ademais, a consulta de dados junto à Receita Federal configura quebra de sigilo fiscal, o que impõe sério gravame ao devedor, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito, já que nem todas as diligências foram encetadas na busca da satisfação do crédito exequendo junto ao patrimônio da parte Executada; Com efeito, eventual deferimento da medida neste momento processual afronta a garantia Constitucional fundamental do sigilo de dados (CF/88: art. 5º, inciso XII); Portanto, indefiro requerimento de fls. 108; Tendo em vista a determinação constante no despacho às fls. 107, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiary Cardoso Ribeiro

142 - 0165786-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165786-9

Autor: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Réu: Leila Costa Lima Silva

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 137. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiary Cardoso Ribeiro

## Despejo Falta Pagamento

143 - 0035748-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035748-8

Autor: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/a

Réu: Rogério Miranda

À Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se a parte sucumbente para efetuar o respectivo pagamento; Pagas as custas, dêse baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carmen Maria Caffi, Rodolpho César Maia de Moraes

## Embargos À Execução

144 - 0214148-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214148-9

Autor: Fazenda Sossego Ltda

Réu: Banco Bradesco S/a e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

145 - 0004920-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004920-3

Autor: Renan Prates Porto

Réu: Gomes e Gontijo Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Embargada para se manifestar, nos termos do despacho de fls. 24. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Náida Rodrigues Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

### Embargos de Terceiro

146 - 0150005-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150005-3

Autor: Clementina Brandalise Reinher

Réu: Laudeni Striicher e outros.

Despacho: À Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se a parte sucumbente (vide fls. 237) para efetuar o respectivo pagamento; Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

### Monitória

147 - 0183495-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 375; Após, cumpra-se sentença às fls. 373/374; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Diego Lima Pauli, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Liliana Regina Alves, Lizandro Icassatti Mendes, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

### Petição

148 - 0186620-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva

Réu: Edson Acacio de Pontes

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

### Procedimento Ordinário

149 - 0096193-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096193-9

Autor: Denize Quintela Ribeiro

Réu: Continental Banco S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira, Larissa de Melo Lima

150 - 0127300-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Batista & Cia Ltda

Despacho: defiro requerimento de fls. 192; Estabelece o artigo 6º, inciso III, da Resolução TJRR Nº 041/20001, que dispõe a GRJ de Recolhimento Judiciária, documento de arrecadação do fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR, que as custas finais apuradas antes do arquivamento do feito processual, serão recolhidas pela parte devedora, no prazo de 10 (dez) dias, após, o trânsito em julgado da decisão; Portanto, verifico que a sentença transitou em julgado em 11/01/2011, tendo extrapolado, e muito o prazo supracitado, indefiro requerimento de fls. 191; Cumpra-se, na íntegra, sentença às fls. 182/183; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista

(RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior

151 - 0129438-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129438-4

Autor: Elisangela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 525; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Danilo Silva Evelin Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

152 - 0136806-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 198/200. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Eivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho

153 - 0141738-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para manifestar interesse em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritavã.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

154 - 0164008-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164008-9

Autor: Nilza Gertrudes de Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 134. Boa Vista, 09 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Glenor dos Santos Oliva, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alisson Menezes Gonçalves**

### Ação Penal Competên. Júri

155 - 0010065-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010065-8

Réu: Edinaldo Magalhães de Almeida e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0010703-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010703-4

Réu: Edilson José Vital David

Despacho: Tendo em vista a interposição de recurso pelo MP e tendo sido apresentadas as contrarrazões pela Defesa, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 09/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

157 - 0026409-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026409-8

Indiciado: I. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0038797-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038797-2

Réu: José Mozarildo da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0130747-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130747-5

Indiciado: ".C." e outros.

Decisão: Registre-se e autue-se; A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria; Recebo-a; Cite-se o acusado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-os do teor do artigo 406, § 3º do CPP; Em não sendo apresentada a defesa, no prazo acima referido, deem-se vistas à DPE para fazê-lo; Defiro a cota ministerial de fl. 80. Adotem-se as providências necessárias para cumpri-la. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0193207-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193207-0

Réu: Carmo Silva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

02/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0204952-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204952-6

Indiciado: I.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

31/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0002909-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002909-8

Réu: Francisco dos Santos Silva

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da exordial acusatoria e, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo parcialmente procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, na forma do art. 29, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, e IMPRONUNCIAR pela prática do crime previsto no art. 288, e parágrafo único, do CP. Mantenho o acusado preso preventivamente, com fundamento no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, vez que o crime a ele imputado é considerado hediondo, e consoante certidão de antecedentes criminais acostada às fl. 1593/1598, ele é reincidente. Deixo de mandar lanear o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, LXVII, da CF. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 09/05/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

163 - 0018023-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018023-0

Réu: Rosemberg Barbosa de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO, Prazo: 15 (quinze) diasA MM. Juiza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento dos FAMILIARES DA VÍTIMA JOSÉ LEONÍSIO CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido em 25.01.1952, filho de Raimundo Rodrigues Santos e Maria Leonisia da Conceição, autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 10 018023-0, que o acusado ROSEMBERG BARBOSA DE SOUZA foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro e art. 12 da Lei nº 10.826/2003, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR.....em 9 de maio de 2011, Alisson Menezes Gonçalves, Assistente Judiciário em Substituição ao Escrivão.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Inquérito Policial

164 - 0223963-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223963-0

Réu: Helder Cunha Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0002592-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002592-2

Réu: Nathan da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

01/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0016084-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016084-4

Réu: Heraldo do Carmo Ramos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/06/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

167 - 0000251-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000251-5

Réu: Nadson da Conceição Mota

Decisão: Acolho o pedido da defesa, ratificado pelo MP, e concedo a liberdade provisória ao réu NADSON. Este ficou ciente, na presente audiência, de que deverá manter seu endereço atualizado, bem como abster-se de praticar qualquer ato de violência contra a vítima RENATA, sob pena de revogação do benefício, e nova instauração dos procedimentos cabíveis. II - Expeça-se imediato Alvará de Soltura. III - Demais expedientes necessárias. IV - Após, vistas ao MP, conforme requerido. Cumpra-se. Boa Vista, 09/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alisson Menezes Gonçalves**

## Ação Penal

168 - 0168106-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168106-7

Réu: Richarley da Silva Carneiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/08/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Herieth Angela Feitosa Melville

169 - 0193611-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193611-3

Réu: Jorge Eduardo Pessoa Machado

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Auto Prisão em Flagrante

170 - 0013487-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013487-2

Réu: A.A.A. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Luis de Moura Holanda

171 - 0018087-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018087-5

Réu: J.M.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Deusedith Ferreira Araújo

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

172 - 0031110-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031110-5

Réu: Enio Besing

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) intimação do advogado do acusado, via DJE, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da necessidade de novo interrogatório do acusado (...) Boa Vista, 06 de maio de 2011. Juíza Bruna Zagallo.

Advogado(a): José Everaldo de Souza Macedo

173 - 0031593-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031593-2

Réu: Arione Melo da Silva

Despacho: Determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), Via Edital, nos termos do artigo 361 do código de Processo Penal, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo do artigo 364 do mesmo diploma legal, que fixo em 30 dias; Boa Vista/RR 06 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0063377-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063377-9

Réu: Francisco Alcides Pereira dos Santos

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu FRANCISCO ALCIDES VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Heliomar Severino dos Santos e Maria de F. Pereira dos Santos, natural de Fortaleza/CE, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 214, c/c os arts. 224 "a" do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0102965-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102965-9

Réu: Elcimir Vieira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0106437-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106437-5

Réu: Eduardo Barreto Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) julgo procedente o pedido formulado na denuncia, para condenar Eduardo Barreto Silva (...) Boa Vista, 09/05/2011. Juíza Bruna Zagallo.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

177 - 0144881-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144881-6

Réu: Jose de Oliveira e Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva

178 - 0174381-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174381-8

Réu: Michel Roca Melo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/08/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

179 - 0183170-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183170-2

Réu: Roni Duarte Queiroz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/08/2011 às 15:00 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira

180 - 0449676-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449676-6

Réu: Daniel Moreira da Silva

Despacho: (...) Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino ao cartório que designe data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Boa Vista/RR 06 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Andréia Margarida André, André Luiz Vilória, José Rogério de Sales

181 - 0003615-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003615-8

Réu: Vinícios Pereira da Silva

Despacho: (...) Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 31/06/2011 às 8h30min para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Boa Vista/RR 06 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

182 - 0006000-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006000-0

Indiciado: C.H.C.F. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

183 - 0106373-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106373-2

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu DARLUS BARRETO DA SILVA, brasileiro, filho de Dimas Agostinho da Silva e Marina Barreto Silva, natural de Santarém/PA, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inc. I e IV do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165. fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0127501-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127501-1

Réu: Nelly Falcão Pascoal

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/08/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

185 - 0200541-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200541-3

Réu: Alfredo Machado Alves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/05/2011 às 13:40 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Proced. Esp. Lei Antitox.

186 - 0008628-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008628-8

Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.

Despacho: Intimem-se os Advogados dos acusados, via DJE, para apresentação de memoriais finais escritos, no prazo legal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson Coelho Guimarães, José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcio da Silva Vidal, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedettigonçalves

187 - 0015529-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015529-9

Réu: Jose Roberto da Silva Oliveira e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Advogados: Débora Mara de Almeida, João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Mauro Silva de Castro, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

188 - 0003680-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003680-2

Réu: Sérgio Murilo de Oliveira Correa

Despacho: (...) Designo o dia 31/06/2011 às 10h00min para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 56 da nova Lei de Drogas-Lei nº 11.343/2006; Boa Vista/RR 06 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

#### Execução da Pena

189 - 0189433-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189433-8

Sentenciado: Raimundo Teixeira

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e de progressão de regime formulado pelo reeducando RAIMUNDO TEIXEIRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/2011 Eduardo Messagi Dias Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

#### Execução da Pena

190 - 0069972-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069972-1

Sentenciado: Kriguerson Diniz Batistot

"...PELO EXPOSTO, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando, bem como determino designação de audiência de justificação...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR." Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/06/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

191 - 0070081-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070081-8

Sentenciado: José Bolevar Felipe

"...PELO EXPOSTO, declaro a punibilidade e a pena privativa de

liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 109 da LEP. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

192 - 0070156-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070156-8

Sentenciado: Raimundo Alves de Sena

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

193 - 0073979-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073979-0

Sentenciado: Francinaldo Silva de Oliveira

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0076565-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076565-2

Sentenciado: Ailton Luiz da Silva

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

195 - 0079881-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079881-0

Sentenciado: Valciclei Oliveira Cabral

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 147 (cento e quarenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

196 - 0083101-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva

.... Assim indefiro o pedido formulado. publique-se.Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/05/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

197 - 0096993-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096993-2

Sentenciado: Cleomir Ribeiro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/06/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

198 - 0100193-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100193-0

Sentenciado: Jucivaldo Almeida Pontes

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/05/2011 às 10:15 horas.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

199 - 0108540-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108540-4

Sentenciado: Jucinaldo Pereira da Silva

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

200 - 0134026-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134026-0

Sentenciado: Ivan Valdivino dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/06/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

201 - 0134152-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134152-4

Sentenciado: Solomon Johnson

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0182808-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182808-8

Sentenciado: Marcos da Silva Macêdo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

203 - 0183961-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183961-4

Sentenciado: Célio da Silva Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/06/2011 às 10:05

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0183984-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183984-6

Sentenciado: Vitor Morais de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 157 (cento e cinquenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

205 - 0204037-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204037-6

Sentenciado: Juan Carlos Cordero Acosta

"...PELO EXPOSTO, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

206 - 0207620-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207620-6

Sentenciado: Florença Almeida dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0207722-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207722-0

Sentenciado: Aluizio Andrade de Castro

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO 102(cento e dois)dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 14/04/2011Claudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

208 - 0207904-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207904-4

Sentenciado: Enoque Corrêa Lira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

209 - 0208498-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208498-6

Sentenciado: Ricardo Carvalho da Silva

Decisão: Liminar concedida. ...Aguarde-se a realização de audiência. Publique-se.Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0002004-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002004-8

Sentenciado: Fabio da Silva Carvalho

....PELO EXPOSTO, o regime de cumprimento de pena será o FECHADO, com fulcro no art. 111 da LEP. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0002026-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002026-1

Sentenciado: Rafael Gomes de Abreu

Audiência ANTECIPADA para o dia 24/05/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Guilherme Maciel Nogueira

212 - 0003123-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003123-5

Sentenciado: Darlus Barreto da Silva

" ... PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMIABERTO para o FECHADO, com conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, I e § 2º da LEP. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

213 - 0010424-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010424-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Araújo Saraiva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a).Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### Petição

214 - 0212798-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212798-3

Réu: Martinho Aldo Silva Frutuoso

...Diante da promoção de fl. 78 e aprezer ministerial de fl. 100, INDEFIRO o pedido de transferência do reeducando acima indicado para a Comarca de Manaus. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."

Advogado(a): Andre Humberto F. Papaléo

### Transf. Estabelec. Penal

215 - 0208143-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208143-8

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Osvaldo Rodrigues da Silva

Decisão: Liminar concedida. Defiro cota minsiterial de fls. 208. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Oliveira da Silva**

### Ação Penal

216 - 0079184-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079184-9

Réu: Jose Neto da Silva e outros.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ERIVAN DE SOUZA LUZ, brasileiro, filho de Faustino de Souza da Silva e Maria Joana da Silva, natural de São Luiz/MA, nascido em 05/07/1979, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 333, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 11.n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0144740-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144740-4

Réu: Sebastião Macedo

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu SEBASTIÃO MACEDO, brasileiro, filho de Maria Rita Macedo, natural de Boa Vista, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0185900-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185900-0

Réu: Ednaldo Lima Batista

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu EDNALDO LIMA BATISTA, brasileiro, filho de José Lopes Batista e Adelaide Lima Batista, natural de Aveiros/PA, nascido em 12/07/1975, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 333, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0011526-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011526-9

Réu: M.G.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/07/2011 às 10:05 horas. SURSIS

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

### Auto Prisão em Flagrante

220 - 0195268-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195268-0

Réu: Didimos de Lima Paulino

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu DIDIMOS DE LIMA PAULINO, brasileiro, filho de Marcelino Paulino e Maria Enedina Lima, natural de Normandia/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua

condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para soli. para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

221 - 0078935-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078935-5

Réu: Alcilene Gomes Barreto e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 31 DE MAIO DE 2011 às 10h 00min.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto

222 - 0115498-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115498-6

Réu: Andy Skate de Almeida Figueiredo e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Aulison Cristian Fernandes dos Santos, brasileiro, solteiro, marceneiro, filho de Reginaldo de Oliveira Figueiredo e Alzineia Santos de Almeida, natural de Boa Vista-RR, RG nº 259932 SSP/RR, nascido em 03/05/1984, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05.115498-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado Aulison Cristian Fernandes dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inc. IV do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de maio de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0115582-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115582-7

Réu: Francisco Andrade Cavalcanti e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE MAIO DE 2011 às 09h35min.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

224 - 0194488-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194488-5

Réu: Manoel Rodrigues das Chagas

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu MANOEL RODRIGUES DAS CHAGAS, brasileiro, filho de Maria Rodrigues das Chagas, natural de Maratua/PI, nascido em 20/11/1942, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, da Lei 9503/97. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no

prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

225 - 0002098-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002098-0

Réu: F.M.C.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu FRANK MEIRELES CARNEIRO, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estricta observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa (...). Concorrem na espécie duas circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, I, "a" (agente menor de 21 anos na data do fato) e inciso III, "d", do Código Penal, no entanto, deixo de valorá-las em atenção ao previsto na Súmula 231 do STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Inexiste qualquer circunstância agravante. Assim frente à ausência de qualquer causa de diminuição e/ou aumento de pena torna definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade dosada em regime aberto, tendo em vista que o quantum aplicado, com fulcro no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 155/158). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor de cada uma das vítimas a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais sofridos por elas. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 05 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

226 - 0153256-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153256-7

Réu: Rosemar Santana de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Rosemar Santana de Souza, brasileira, solteira, natural de Manaus/AM, filha de Rosemary Santana de Souza e de Paulo César Alvin, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo

corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 07.153256-7, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Rosemar Santana de Souza, incursos nas penas do art. 136, § 3º, do Código Penal - (maus-tratos). Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: Diante do exposto, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC e normas já citadas. Publique-se e registre-se, fazendo as anotações necessárias no SISCO, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Designado para o mutirão criminal. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal

227 - 0013920-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013920-1

Réu: Leila Maria Souza Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0164031-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164031-1

Réu: Domingos Savio Souza Pinheiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/09/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0178391-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178391-3

Réu: Natanael Felipe de Oliveira Junior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/09/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

230 - 0182981-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182981-3

Réu: Wanderley dos Santos Sousa e outros.

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...) HOMOLOGO, POIS, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO CIENTE A RÉ DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, CIRCUNSTANCIA ESSA QUE TAMBÉM OCORRERÁ CASO VENHA A ACUSANDA A SER PROCESSADA DURANTE O PERÍODO DE PROVA(...) BOA VISTA/RR, 05/05/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

231 - 0189262-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189262-1

Réu: Jackson de Souza Guivara e outros.

[...] Absolvo, pois, Danilson Santiago Naranjo, Ezio do Nascimento Galvão e Jackson de Souza Guivara, qualificados nos autos, da acusação que lhes foi lançada neste feito judicial, o que faço porque as provas colhidas foram insuficientes para a condenação, a teor do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. Baixas na lista. Devolvam-se os autos à Vara de origem. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista (RR), 09 de maio de 2011. Bruno Costa, Juiz Substituto

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

232 - 0224046-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224046-3

Réu: E.B.C.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0002460-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002460-2

Réu: J.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0002450-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002450-1

Réu: Francisco Idelvane Lopes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

235 - 0014404-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014404-6

Réu: M.S.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

236 - 0007779-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007779-0

Réu: Genésio Teixeira de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

237 - 0015536-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015536-4

Réu: Thiago dos Santos Campelo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

238 - 0005522-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005522-4

Indiciado: A.A.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

239 - 0010669-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010669-7

Réu: Theylor Erikson de Araújo Lima

1. Pela última vez intime-se a defesa, via DJE, para que no prazo de 05 (cinco) dias atualize o endereço das testemunhas não localizadas Esterlito e Joanita, sob pena de desistência. 2. Sem manifestação, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 393. 3. Publique-se. BVB, 06/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes Amorim

240 - 0010797-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010797-6

Réu: Camilo Wiedeman

1. pela última vez intime-se a defesa, via DJE, para que no prazo de 05 (cinco) dias atualize o endereço das testemunhas não localizadas, sob

pena de desistência. 2. Sem manifestação, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 241. 3. Publique-se. BVB, 06/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## Infância e Juventude

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Apur Infr. Norm. Admin.

241 - 0014870-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014870-8

Réu: P.N.P. e outros.

Decisão: Liminar concedida. DEFERIDO O PARCELAMENTO DA MULTA EM 03 PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### Exec. Medida Socio-educa

242 - 0194206-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194206-1

Executado: G.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

243 - 0208476-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208476-2

Executado: K.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

244 - 0000055-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000055-2

Executado: T.S.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0000057-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000057-8

Executado: F.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0007911-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007911-9

Executado: A.L.C.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0012384-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012384-2

Executado: B.J.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0012409-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012409-7

Executado: T.S.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0012413-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012413-9

Executado: T.S.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0012465-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012465-9

Executado: P.S.M.

Decisão: Liminar concedida. PSC UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0012468-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012468-3  
 Executado: F.S.S.  
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
 Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0001150-87.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001150-8  
 Executado: P.S.M.  
 Decisão: Liminar concedida. LA UNIFICADA  
 Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0001859-25.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001859-4  
 Executado: B.V.S.  
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
 Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0001958-92.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001958-4  
 Executado: T.C.S.  
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

255 - 0007954-08.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.007954-9  
 Autor: M.M.F.S.  
 Criança/adolescente: R.F.S. e outros.  
 Sentença: Extinto o processo por desistência.  
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

256 - 0002971-29.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.002971-6  
 Autor: C.G.L.  
 Réu: N.P.R.O. e outros.  
 Decisão: Não concedida a medida liminar. **GUARDA PROVISÓRIA INDEFERIDA**  
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

257 - 0003001-64.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003001-1  
 Autor: V.M.R.T.  
 Réu: J.F.R.  
 Decisão: Liminar concedida. **GUARDA PROVISÓRIA DEFERIDA**  
 Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0006771-65.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006771-6  
 Autor: S.S.F.  
 Réu: L.V.S. e outros.  
 Decisão: Não concedida a medida liminar.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

259 - 0214396-40.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.214396-4  
 Autor: C.S.O.  
 Criança/adolescente: M.S.S.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0008133-39.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.008133-9  
 Criança/adolescente: A.B.R.N.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0017250-54.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017250-0  
 Criança/adolescente: L.E.S.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0002900-27.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.002900-5  
 Criança/adolescente: G.D.S.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

263 - 0203703-94.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.203703-4  
 Infrator: M.S.R.  
 Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0218909-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218909-0  
 Infrator: L.E.S. e outros.  
 Sentença: Declarada decadência ou prescrição.  
 Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0220672-87.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.220672-0  
 Infrator: P.F.S.L.  
 Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0221590-91.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221590-3  
 Infrator: M.S.R.  
 Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0222769-60.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.222769-2  
 Infrator: M.S.R.  
 Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0003307-67.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.003307-4  
 Infrator: E.F.S.  
 Sentença: Declarada decadência ou prescrição.  
 Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0008124-77.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.008124-8  
 Infrator: F.S.  
 Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0011441-83.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011441-1  
 Infrator: W.A.V. e outros.  
 Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0003067-44.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003067-2  
 Infrator: K.C.P.  
 Decisão: Não concedida a medida liminar.  
 Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0003093-42.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003093-8  
 Infrator: G.D.S.  
 Decisão: Não concedida a medida liminar.  
 Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0003094-27.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003094-6  
 Infrator: F.A.R.C. e outros.  
 Decisão: Não concedida a medida liminar.  
 Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0007791-91.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007791-3  
 Infrator: T.C.P.  
 Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/05/2011 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

275 - 0008006-04.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.008006-7  
 Autor: I.E.V.B.S. e outros.  
 Réu: M.B.V.  
 Sentença: Extinto o processo por desistência.  
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Natanael de Lima Ferreira

276 - 0008045-98.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.008045-5  
 Autor: P.V.F.N.  
 Criança/adolescente: A.B.R.N. e outros.  
 Sentença: Extinto o processo por desistência.  
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Tutela

277 - 0007370-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007370-8

Autor: S.B.S.

Criança/adolescente: P.G.A.B. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

## 1º Juizado Cível

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

**Eleonora Silva de Moraes**

### Proced. Jesp Cível

278 - 0084055-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084055-4

Autor: Ronald de Freitas Oliveira

Réu: Adriano Araujo da Silva

Despacho: Intime-se a parte executada para se manifestar acerca da certidão de fls. 96, no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Waldir do Nascimento Silva

279 - 0099300-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099300-4

Autor: João Henrique de Castro

Réu: Samuel Moraes da Silva

Despacho: Tendo em vista a decisão do Mandado de Segurança de fls. 117, recebo o recurso de fls. 101/103. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, remeta-se o feito à E.Turma Recursal, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 05 de maio de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Samuel Moraes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

280 - 0104142-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104142-3

Autor: Jan Vieira Campelo

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Em consulta ao sistema BACENJUD não foi constatada penhora com o número de protocolo constante nos autos, bem como com o número do processo. Em face do exposto, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de maio de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréia Margarida André, Elias Augusto de Lima Silva, Jailio Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

281 - 0110595-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110595-4

Autor: Cicero Francisco Pereira

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Segue o espelho de desbloqueio da conta da empresa demandada, conforme requerimento de fls. 120. Intime-se a parte ré para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, se for o caso, arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jailio Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

282 - 0110773-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110773-7

Autor: Maria Mercês Francisco e outros.

Réu: Real Seguros S/a

Despacho: Segue o espelho do desbloqueio da conta da empresa promovida, conforme pedido de fls.148 e 149. Intime-se a parte ré para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, se for o caso, arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daniela da Silva Noal, Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Régio Imbiriba Filho

283 - 0111077-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111077-2

Autor: Ana Cristina Andre Esteves

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Segue o espelho do desbloqueio da conta da empresa promovida, conforme pedido de fls. 113 e 114. Intime-se a parte ré para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, se for o caso, arquivem-

se os autos. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jailio Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

284 - 0131612-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131612-0

Autor: Maria Socorro de Almeida Freires

Réu: Jornal Brasil Norte e outros.

Sentença:(...) Desta forma, a teor do art.53,§ 4º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualize-se a dívida e expeça-se certidão do crédito da parte exequente, conforme requerimento de fls.218/219/220. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negatar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito.P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de maio de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Carmem Tereza Talamás, José Aparecido Correia

285 - 0139085-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139085-1

Autor: Robson Batista Cunha Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: Intime-se a parte ré para se manifestar, tendo em vista o pedido de desarquivamento de fls.73, no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Helaine Maise de Moraes França

286 - 0144203-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144203-3

Autor: Kelliny Campos Brito Araujo

Réu: P.s de Oliveira - Me (eletronica Rotecnica) e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fls.82, tendo em vista que não consta bloqueio na conta da demandada. Em face do exposto, arquivem-se os autos.Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Daniel José Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França, Lenon Geyson Rodrigues Lira

287 - 0148970-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148970-3

Autor: Maria do Socorro Costa Tolentino Leite

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho:Indefiro o pedido de fls.81, tendo em vista que não consta bloqueio na conta da demandada. Em face do exposto, arquivem-se os autos. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a)Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helaine Maise de Moraes França

288 - 0208363-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208363-2

Autor: Celio Roberto de Lima e Silva

Réu: Telecomunicações de São Paulo S/a

Sentença: (...) Posto isto, julgo improcedentes os embargos interpostos. Preclusa a via impugnativa, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente, do valor do depósito de fls. 72, intimando-a para recebê-lo e dar quitação, se o caso. Outrossim, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte executada, do valor do depósito de fls.81, intimando-a para recebê-lo. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Rosa Leomir Benedettigonçaves

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 06/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Ariana Silva Coelho**

### Auto Prisão em Flagrante

289 - 0006100-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006100-8

Indiciado: J.S.V.

Despacho: "Verifique se há outros procedimentos em curso relacionados

ao ofensor, e apense-se dando visa ao MP imediatamente.".BV, 06/05/2011.Juiz de Direito.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

290 - 0006101-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006101-6

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiere

Despacho: "Apense-se as correspondentes Medidas Protetivas, voltando-me conclusos."BV, 06/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCMDespacho:"Ao MP, imediatamente."BV, 06/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ariana Silva Coelho**

### Auto Prisão em Flagrante

291 - 0005550-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005550-5

Indiciado: O.S.O.

Decisão: Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante. Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante, registrado sob nº 11005938-2, já encontra-se concluído e relatado em apenso, com denuncia já oferecida, razão por a qual determino o desapensamento destes autos de Comunicação de Prisão e seu encaminhamento ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como "ativo".Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0006109-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006109-9

Indiciado: A.R.N.

Decisão: (...)Verificado o APF, constata-se que a prisão em flagrante observou os requisitos legais, previstos nos arts. 302, III, e 304, caput e § 1 do CPP.Desta forma presentes os requisitos legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante.Apense-se ao correspondente APF.Boa Vista/RR, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

293 - 0005938-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005938-2

Indiciado: O.S.O.

Decisão: (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino(...) Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO1.(...)Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se.(...)Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06).Boa Vista/RR, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

294 - 0005592-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005592-7

Representante: M.D.M.L.D.P.

Representado: G.B.

Decisão: "Apense-se ao Pedido de Prisão Preventiva n.11005804-6." Boa Vista/RR, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0005804-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005804-6

Representante: Delegada de Polícia Civil

Representado: Gilson Batista

Decisão: "Trata-se de Comunicação de Prisão realizada com cumprimento a decreto de prisão preventiva, nos autos de representação n. 11005592-7, cujo apensamento determino. Oficie-se à DDM informando a ocorrência da prisão, requisitando a conclusão do respectivo Inquirito Policial, no prazo legal.Cumpra-se, imediatamente." Boa Vista/RR, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 031

000193-RR-B: 031

000223-RR-A: 025

000245-RR-B: 033

000350-RR-A: 031

000519-RR-N: 033

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Carta Precatória

001 - 0000483-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000483-3

Autor: Antônio Batista dos Santos

Réu: União

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000484-56.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000484-1

Autor: José Ribamar de Oliveira

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000487-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000487-4

Autor: Calistinho Moraes Lisboa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000489-78.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000489-0

Autor: Elizamar de Macedo e Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000490-63.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000490-8

Autor: Maria de Lourdes Rosa

Réu: União

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000491-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000491-6

Autor: Marino da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000492-33.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000492-4

Autor: Francisca Ferreira de Lima

Réu: União

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000496-70.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000496-5

Autor: José Osvaldo Ribeiro

Réu: Marcio da Silva Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000525-23.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000525-1

Autor: Carleane Silva de Oliveira

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000530-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000530-1

Autor: Estado de Roraima

Réu: Ki Pesca Com e Rep Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000531-30.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000531-9

Autor: Estado de Roraima

Réu: Antonio da Costa Reis

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.073,80.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000532-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000532-7

Autor: Estado de Roraima

Réu: Agostinho Felício Gonçalves Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.356,05.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000533-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000533-5

Autor: Estado de Roraima

Réu: G C Alves Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.323,89.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000534-82.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000534-3

Autor: Estado de Roraima

Réu: Luiz Rodrigues Pereira

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 21.026,24.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000535-67.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000535-0

Autor: William Rychard Souza e Sousa e outros.

Réu: Risonaldo Silva de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.924,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000537-37.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000537-6

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Elizeu Alves

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000542-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000542-6

Autor: Estado de Roraima

Réu: Petrobrás Distribuidora S/a

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 88.524,61.

Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta de Ordem

019 - 0000494-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000494-0

Réu: Jefferson Kennedy Freitas Reis

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

020 - 0000488-93.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000488-2

Indiciado: M.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000493-18.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000493-2

Réu: Avelino Augusto de Arruda

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000495-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000495-7

Réu: Anderson Menezes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000500-10.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000500-4

Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000524-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000524-4

Réu: Gerson Araújo Moura

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000527-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000527-7

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

026 - 0000528-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000528-5

Réu: Ariclenes Costa Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000529-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000529-3

Réu: Ecivaldo de Oliveira Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000536-52.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000536-8

Réu: Reinaldo Correa Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000538-22.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000538-4

Réu: André dos Santos Neves

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000541-74.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000541-8

Réu: Daniel Correia Cordeiro

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Auto Prisão em Flagrante

018 - 0000543-44.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000543-4

Indiciado: S.C.S.

### Vara Cível

Expediente de 09/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

000369-RR-A: 021, 022, 023  
 000564-RR-N: 024  
 000568-RR-N: 020  
 147020-SP-N: 020

### Cautelar Inominada

031 - 0000391-30.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000391-0  
 Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque  
 Réu: Banco do Brasil  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.  
 Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Karine de Almeida Batistuci

### Guarda

032 - 0001111-94.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001111-1  
 Autor: E.S.S. e outros.  
 Audiência ADIADA para o dia 09/06/2011 às 08:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Sumário

033 - 0000473-61.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000473-6  
 Autor: Sebastião Maciel Araújo  
 Réu: Banco do Brasil S/a  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: 1-Digam as partes se desejam a conciliação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- No silêncio de algumas das partes, designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 3- Diligencias necessárias. CCI/RR, 18/04/2011.  
 Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros

### Vara Criminal

**Expediente de 09/05/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Inquérito Policial

034 - 0001197-65.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001197-0  
 Indiciado: R.F.M.  
 Sentença: (...) Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, com parecer favorável do MP, declaro extinta a punibilidade do acusado RANDERSON FERREIRA DE MOURA, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 100, §1º e 107 inciso IV do CP, por falta de condição de procedibilidade da ação. Sentença publicada em audiência e os presentes devidamente intimados. Intime-se o acusado, tão somente, via DPJ. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, archive-se os autos. (...) Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 015  
 000144-RR-N: 004  
 000179-RR-B: 004  
 000268-RR-B: 008  
 000271-RR-B: 008  
 000287-RR-B: 020  
 000360-RR-A: 016, 017, 018, 019

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Divórcio Consensual

001 - 0000562-20.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000562-3  
 Autor: F.C.S.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00 - AUDIÊNCIA CONCIL. INST/JULGAM.: DIA 09/08/2011, ÀS 10:00 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

002 - 0000563-05.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000563-1  
 Autor: H.R.G.  
 Réu: E.S.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00 - AUDIÊNCIA CONCIL. INST/JULGAM.: DIA 09/08/2011, ÀS 09:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

003 - 0000564-87.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000564-9  
 Autor: D.S.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

#### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0001157-53.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001157-3  
 Autor: J.T.A.M.J. e outros.  
 Réu: J.J.R.M.  
 Despacho: Junte-se declaração de IR do requerido (pessoa física), em 48 horas. Mucajai, 06 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.  
 Advogados: Edmilson Macedo Souza, Elidoro Mendes da Silva

#### 005 - 0000615-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000615-9  
 Autor: G.J.N.P. e outros.  
 Réu: M.J.C.P.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### 006 - 0000616-83.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000616-7  
 Autor: K.K.O.P. e outros.  
 Réu: C.P.N.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### 007 - 0000621-08.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000621-7  
 Autor: A.K.M.F. e outros.  
 Réu: M.S.F.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 10:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Cautelar Inominada

008 - 0000804-13.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000804-1

Autor: José Valdo Pereira Félix  
 Réu: Sitr - Sind. Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Iracema  
 Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, §1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajaí/RR, 09 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
 Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

### Divórcio Consensual

009 - 0000627-15.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000627-4  
 Autor: C.P.L. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2011 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

010 - 0000629-82.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000629-0  
 Autor: J.L.S.S.  
 Réu: M.S.S.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2011 às 09:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

011 - 0002484-77.2003.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.03.002484-5  
 Autor: União (fazenda Nacional)  
 Réu: Pedro Barros dos Santos  
 Final da Sentença: "... Pelo Exposto, declaro a prescrição do crédito tributário e julgo extinto o feito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, uma vez que transcorrido mais de cinco anos entre a constituição do crédito e a citação válida do executado. P.R.I.C. Mucajaí, 06 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0003202-40.2004.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.04.003202-8  
 Autor: União (fazenda Nacional)  
 Réu: Construtora e Comércio Já Ltda  
 Final da Sentença: "... Pelo exposto, declaro a prescrição do crédito tributário e julgo extinto o feito nos termos do art. 269, IV, do Código de processo Civil, uma vez que transcorridos mais de inco anos entre a constituição do crédito e a citação válida do executado. P.R.I.C. Mucajaí, 06 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comara de Mucajaí.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

013 - 0000542-29.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000542-5  
 Autor: L.M.D.S. e outros.  
 Réu: Z.S.P. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2011 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Interdição

014 - 0000620-23.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000620-9  
 Autor: Francisco Rodrigues dos Santos  
 Réu: Itonael Silva dos Santos e outros.  
 INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/07/2011 às 09:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

015 - 0000706-28.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000706-8  
 Autor: Antônia da Silva e Silva  
 Réu: Município de Iracema  
 Final da Sentença: "... Julgo procedente o presente feito, nos moldes do artigo 269, I, do CPC, condenando a reclamada a pagar todas as verbas requeridas pelo reclamante, quais sejam: AVISO PRÉVIO, FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FGTS SOBRE O 13º SALÁRIO, FÉRIAS, DEVIDAMENTE ACRESCIDAS DE SUA TERÇA PARTE, FGTS SOBRE AS FÉRIAS MAIS UM TERÇO, FGTS, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DO GUIA DE SEGURO DESEMPREGO, SALÁRIO RETIDO e MULTA DE 40% DO FGTS.

Custas na forma da lei e honorários advocatícios, ficados em 15% do valor da causa. Intimem-se as partes. P.R.I.C. Mucajaí, 03 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Procedimento Ordinário

016 - 0001180-96.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001180-5  
 Autor: Maria da Silva Assis  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2011 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

017 - 0001181-81.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001181-3  
 Autor: Maria Lucimar da Conceicao Santos  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2011 às 09:15 horas.  
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

018 - 0001185-21.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001185-4  
 Autor: Antonio Torquato Silva  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 11:30 horas.  
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

019 - 0001186-06.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001186-2  
 Autor: Maria Margarida Vasconcelos Fonteles  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 11:15 horas.  
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

020 - 0001188-73.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001188-8  
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo  
 Réu: Herbe da Silva Mateus  
 Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presete, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, §1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajaí/RR, 09 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando Luz Pereira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

021 - 0001216-41.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001216-7  
 Autor: José Pereira Silva  
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0001398-27.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001398-3  
 Autor: Tercino Pereira Garcia  
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 10:45 horas.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000190-71.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000190-3  
 Autor: Milton Ferreira Luna  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Vara Criminal

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**

**Aline Moreira Trindade**  
**Sergio Mateus**

## Cartório Distribuidor

### Ação Penal

024 - 0006749-20.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006749-0

Réu: João Caetano Alves e outros.

Final da Sentença: "... Após o trânsito em julgado desta sentença, lancem-se os nome dos réus no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgão competente (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução de medida. Em atendimento ao preceito contido no 1º do Artigo 22 do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a extração de fotoópias da presente sentença, após o trânsito em julgado e seu encaminhamento através do Oficial de Justiça às vítimas ou seus familiares. P.R.I.C. Mucajaí, 02 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

025 - 0011571-81.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011571-7

Réu: Faustino Dantas da Silva

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

026 - 0000248-74.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000248-9

Réu: Antônio Correia de Melo Filho e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

027 - 0000602-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000602-7

Indiciado: A.A.C.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

004876-AM-N: 007  
071250-MG-N: 013  
004250-PA-N: 022  
009125-PA-N: 007  
010755-PA-N: 007  
011336-PA-N: 007  
011832-PA-N: 007  
012038-PA-N: 019  
013284-PA-N: 019  
015694-PA-N: 022  
000107-RR-A: 019  
000136-RR-N: 006  
000155-RR-B: 022  
000176-RR-B: 015, 016  
000223-RR-A: 007  
000224-RR-B: 018  
000371-RR-N: 012, 016  
000497-RR-N: 021  
000501-RR-N: 019  
084206-SP-N: 007  
096226-SP-N: 007

### Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

001 - 0000700-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000700-3

Autor: Jaqueline Lima Fernandes

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Carta Precatória

002 - 0000701-18.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000701-1

Réu: Eliseu Alves

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

003 - 0000694-26.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000694-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

004 - 0000696-93.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000696-3

Indiciado: J.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

005 - 0000695-11.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000695-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Evaldo Jorge Leite**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0008771-29.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008771-2

Autor: A.K.A.S. e outros.

Réu: C.L.S.

Final da Sentença:"16.Ante o exposto, julgo procedente o pedido para:a)Ratificar a fixação dos alimentos provisionais, convertendo-os em alimentos definitivos no valor de cinquenta por cento(50%) do salário mínimo,a ser depositado mensalmente, todo dia 10 de cada mês, em conta poupança nº9367-X,Agência3994-2,Banco do Brasil S.A, em nome da genitora MÂRCIA ARRUDA SILVA;b)Condenar o requerido ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento (10%) do valor da condenação;17.Decorrido o trânsito em julgado,arquivem-se os autos;18.Publique-se.Registre-se.Intimem-se;19.Cientifique-se o douto presentante ministerial.Rorainópolis,26 de abril de 2011.EVALDO JORGE LEITE.Juiz Substituto respondendo pela Comarca."

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

### Busca e Apreensão

007 - 0004000-13.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004000-6

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Eliabe Ferreira Farias

Precatória aguarda devolução.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cesar de Barros C. Sarmento, Cristiano José dos Santos, Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento, Vanessa Linhares Gouveia

### Carta Precatória

008 - 0001403-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001403-5

Autor: E.c.s.

Réu: José Eduardo Ribeiro da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002063-89.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002063-6

Réu: Ronni Charles Andreza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Cautelar Inominada

010 - 0000512-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000512-2

Autor: Franceliana Valente Duarte

Réu: Marcelo Gomes da Silva

Final da Decisão:"10.Ante o exposto, defiro a liminar requerida para determinar o bloqueio dos valores que MARCELO GOMES DA SILVA matém depositados na conta poupança nº1300.013.000.10087-6 da Caixa Econômica Federal;11.Após, cite-se o requerido para os termos da ação, fazendo-se constar a advertência do art.803 do CPC.Rorainópolis, 27 de abril de 2011.EVALDO JORGE LEITE.Juiz Substituto respondendo pela Comarca."

Nenhum advogado cadastrado.

### Convers. Separa/divorcio

011 - 0010062-30.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010062-0

Autor: E.C.S.

Réu: E.F.S.

Final da Sentença:"Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de EDIMILSON GALDINO DA SILVA e EUCILENE FERNANDES DA SILVA, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído.Sem custas nem honorários, em face dos benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Rorainópolis, 25 de abril de 2011.EVALDO JORGE LEITE.Juiz Substituto respondendo pela Comarca."

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

012 - 0009000-86.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009000-5

Autor: M.R.M.

Réu: F.P.M.

Precatória aguarda devolução.

Advogado(a): Lucilélia Cunha

### Exec. Titulo Extrajudicial

013 - 0000394-98.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000394-7

Exequente: Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora Ltda

Executado: Caleby R Moreira Me

Final da Sentença:"8.Ante o exposto, julgo e declaro extinto o processo, na forma da previsão contida no artigo 794,I,do Código de Processo Civil;9.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe;10.P.R.I.Cumpra-

se.Rorainópolis,25 de abril de 2011.EVALDO JORGE LEITE.Juiz Substituto respondendo pela Comarca."

Advogado(a): Alexandre Magno Lopes de Souza

### Inventário

014 - 0000466-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000466-1

Autor: Aldenora da Silva Chaves

Réu: Manoel Oliveira Chaves

Despacho:"1.Defiro justiça gratuita;2.Para atuar como inventariante nomeio a parte requerente, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias(CPC,art.990,§ único) e declarações nos vinte dias seguintes(CPC,art.993);3.Requisitem-se os informes fiscais necessários;4.Em seguida, com às cópias necessárias, cite-se a parte requerida, a Fazenda Pública e o Ministério Público(CPC,art.999), cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo(CPC,art.1.000)5.Intimem-se.Rorainópolis,02 de maio de 2011.EVALDO JORGE LEITE.Juiz Substituto respondendo pela Comarca."

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000590-34.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000590-8

Autor: Camila Veras Tonioli

Réu: Luiz Tonioli

Despacho:"1.Postergo análise pedido justiça gratuita;2.Para atuar como inventariante nomeio Michela Fernandes Ferreira, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias(CPC,art.,§ único) e declarações nos vinte dias seguintes(CPC,art.993);3.requisitem-se os informes fiscais necessários;4.Em seguida, com as cópias necessárias, cite-se a parte requerida, a Fazenda Pública e o Ministério Público(CPC,art.999), cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC,art.1.000).Rorainópolis, 02 de maio de 2011.EVALDO JORGE LEITE.Juiz Substituto respondendo pela Comarca."

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

### Out. Proced. Juris Volun

016 - 0001393-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001393-8

Autor: João Pereira de Lacerda

Réu: Leomar Reginatto

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: João Pereira de Lacerda, Lucilélia Cunha

017 - 0000476-95.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000476-0

Autor: Sinária Conceição do Vale e outros.

Final da Sentença:"6.Posto isso, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art.269,III,do Código de Processo Civil;7.Isento de custas, ante patrocínio da Defensoria Pública;8.P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.Rorainópolis,04 de maio de 2011.EVALDO JORGE LEITE.Juiz Substituto respondendo pela Comarca."

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

018 - 0006990-06.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006990-2

Autor: Estado de Roraima

Réu: Associação Amazônia

Final da Sentença:"19.Assim, por estarem configurados os requisitos inculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo ESTADO DE RORAIMA, afim de ordenar à ASSOCIAÇÃO AMAZÔNIA que, no prazo de noventa(90) dias, entregue ao Requerente a área de 149.000ha(cento e quarente e nove mil hectares),encravada na Gleba Itaparã, neste município, conforme descrito na inicial;20.Intime-se para cumprimento, no prazo assinalado,sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais).Decorrido o tempo fixado para desocupação e efetiva entrega da área de terras ao Requerente, sem cumprimento,expeça-se mandado de desocupação,com as cautelas necessárias.Ao mesmo tempo da intimação,cite-se para resposta;21.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Rorainópolis,26 de abril de 2011.EVALDO JORGE LEITE.Juiz Substituto respondendo pela Comarca."

Advogado(a): Mário José Rodrigues de Moura

### Reinteg/manut de Posse

019 - 0009009-48.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009009-6

Autor: Ting Yuk Kong

Réu: Carlos Rosa Emerique  
Precatória aguarda devolução.  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Carimi Haber Cezarino, José Edgar Henrique da Silva Moura, Patricia Lima Bahia

## Vara Criminal

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Evaldo Jorge Leite  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaacklin dos Santos Figueredo

## Carta Precatória

020 - 0001739-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001739-2

Réu: Maria Nazare de Macedo Lima

Audiência ADIADA para o dia 10/05/2011 às 14:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

021 - 0001355-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001355-7

Indiciado: E.I.S.

Audiência ADIADA para o dia 15/06/2011 às 15:25 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## Recurso Sentido Estrito

022 - 0002027-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002027-1

Réu: Rogerio Pereira da Silva e outros.

INTIME-SE o advogado dos acusados para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Rorainópolis, 09/05/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca. INTIME-SE o advogado dos réus para apresentar contra-razões, no prazo legal. Rorainópolis, 09 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Janio Rocha de Siqueira, Murilo Sousa Araujo

## Rest. de Coisa Apreendida

023 - 0000452-67.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000452-1

Réu: Antonio Barbosa da Fonseca

Decisão: "Vistos etc., Acolho cota da DPE chancelada pelo Ministério Público e homologo pedido de restituição dos bens descritos às fls. 37 dos autos principais (Processo nº 0047 10 000935-7). Desentranhe-se estes autos do processo principal. Cumpra-se. Em 02/05/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Evaldo Jorge Leite  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaacklin dos Santos Figueredo

## Crimes Ambientais

024 - 0008214-42.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008214-3

Indiciado: J.M.C.M.

Final da Sentença: "Ante o exposto, nos termos do art.95, III do Código de Processo Penal, julgo procedente o pedido de exceção de litispendência para extinguir o processo sem resolução do mérito, em relação a JOSÉ MOISES CERPA MORIZ, já qualificado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I.e cumpra-se. Rorainópolis, 04 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008224-86.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008224-2

Indiciado: R.F.L.

FINAL DE SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a ROSIMAR FERREIRA LIMA, já qualificado, pela infração prevista no art.46 da Lei 9.605/1998, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 03 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

## Termo Circunstanciado

026 - 0001737-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001737-6

Indiciado: I.M.B.

Final da Sentença: "Ante o exposto, nos termos do art.103 do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a ISAAC MARINHO BELÉM, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I.e Cumpra-se. Rorainópolis, 04 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE, Juiz substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000123-55.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000123-8

Indiciado: A.S.C.

Final da Sentença: "Assim aplicando analogicamente o art.84, parágrafo único da Lei nº9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do faro AUDINEY DA CONCEIÇÃO, já qualificado, considerando que esse cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada e, conseqüentemente, determino o arquivamento destes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preenchendo-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação, arquivando os autos. Publique-se. registre-se tão somente para os fins do art.76, §4º da Lei nº9.099/95. Cumpra-se. rorainópolis, 04 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Evaldo Jorge Leite  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaacklin dos Santos Figueredo

## Proc. Apur. Ato Infracion

028 - 0009296-74.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009296-7

Infrator: V.R.D.S.

Final da Sentença: "Ante o exposto, concedo a remissão ao adolescente VAGNER RODRIGUES DIAS DOS SANTOS, já devidamente qualificado, para excluí-lo do procedimento, aplicar a medida sócioeducativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art.148, II, c/c art.188 do ECA, e Súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços diversos, pelo período de dois(2) meses,

sendo 10 (dez) horas semanais, em uma das Unidades do Conselho Tutelar da localidade em que reside, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Oficie-se à Unidade do Conselho Tutelar da localidade em que o representado reside, cientificando o seu Presidente desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a frequência do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades. Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinc) dias. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Regulamentação de Visitas

001 - 0000675-78.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000675-0  
Autor: C.J.K.  
Réu: P.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Carta Precatória

002 - 0000677-48.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000677-6  
Réu: Rosenildo Silva de Freitas  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000678-33.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000678-4  
Réu: Elizeu Alves e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Carta Precatória

004 - 0000680-03.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000680-0  
Autor: Jose Batista de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 11/05/2011, ÀS 08:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 09/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:  
Erasmo Hallysson Souza de Campos  
PROMOTOR(A):  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
ESCRIVÃO(Ã):

### Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

#### Out. Proced. Juris Volun

005 - 0000466-12.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000466-4  
Autor: A.S.S.  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/06/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Regul. Registro Civil

006 - 0000783-44.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000783-4  
Autor: Antônio Cardoso Araújo  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Reinteg/manut de Posse

007 - 0000086-86.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000086-0  
Autor: Manoel Pereira da Silva e outros.  
Réu: Antonio Gonçalves Correa  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

008 - 0000399-47.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000399-7  
Autor: Vanderley Neto da Silva  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/06/2011 às 12:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000433-22.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000433-4  
Autor: Joseil Luiz Wai Wai e outros.  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/06/2011 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000434-07.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000434-2  
Autor: Edna Pinheiro Chaves  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/06/2011 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Separação Litigiosa

011 - 0000009-77.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000009-2  
Autor: D.I.S.C.  
Réu: R.L.C.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000210-RR-N: 016, 017  
000303-RR-A: 012  
000568-RR-N: 012

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000184-42.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000184-8  
 Autor: Luiz Henrique Mesquita Lima  
 Réu: Francinaldo Carvalho Mesquita  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.440,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

002 - 0000188-79.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000188-9  
 Autor: Ana Karina Faustino da Silva  
 Réu: Raimundo Viana Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000190-49.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000190-5  
 Autor: César Bruno Tomé Marinho  
 Réu: Valmir Pereira da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000192-19.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000192-1  
 Autor: Pedro Henrique Bentes  
 Réu: Ananias Dantas do Rêgo  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000194-86.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000194-7  
 Autor: Fábio Wapichano Teixeira  
 Réu: Farias Nascimento Ribeiro  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000196-56.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000196-2  
 Autor: Stefane Araújo Machado  
 Réu: Bartolomeu Barbosa da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

007 - 0000178-35.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000178-0  
 Autor: Francisca Correia da Silva Sousa  
 Réu: Marcos Antonio de Sousa  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000180-05.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000180-6  
 Autor: Doracy de Souza Abreu  
 Réu: Paulo Lira Camara  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000182-72.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000182-2  
 Autor: Thávine Yasmin Pereira de Sousa  
 Réu: José Edno Batista de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000198-26.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000198-8  
 Autor: Maria Clemilda Rodrigues da Conceição  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000200-93.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000200-2  
 Autor: Solange Silva dos Santos  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

012 - 0000186-12.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000186-3

Autor: Bfb Leasing S.a Arrendamento Mercantil  
 Réu: Marlete Rodrigues Ferreira  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 24.165,52.  
 Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

## Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Carta Precatória

013 - 0000212-10.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000212-7  
 Réu: Renato Souza Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Guarda

014 - 0000197-41.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000197-0  
 Autor: A.P.D. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 400,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Renato Augusto Ercolin

### Execução Fiscal

015 - 0000023-32.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000023-8  
 Autor: União  
 Réu: Auto Posto Juvena Ltda  
 Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

016 - 0000448-93.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000448-9  
 Autor: Brian Curuso Flett  
 Réu: Amadeu de Tal  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/05/2011 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Reinteg/manut de Posse

017 - 0007525-90.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007525-9  
 Autor: Edilaneide Moares de Souza e outros.  
 Réu: Proprietário da Fazenda Santa Vitória  
 1-Chamo o feito à ordem.2-Inicialmente,verifico que a demanda foi proposta por filhos do de cujos,e não pelo inventariante,havendo expressa indicação que o falecido tinha bens a inventariar(fl.15).Há,ao que parece,ilegitimidade ativa,situação que,sendo o caso,deverá ser corrigida.3-Verifico ainda que a petição inicial narra que o de cujus "adquiriu vários patrimônios",o que permite crer na capacidade de se pagar as custas do processo,especialmente diante da representação judicial por advogado particular.Vale lembrar que até o momento não foi deferida a assistência judiciária.4-Por fim,verifico que o pólo passivo ainda não foi corretamente individualizado\_ fls.1,59,85,91,95 e 99),o que inviabiliza a citação por edital pleiteada.5-Logo,intime-se o procurador da parte autora para,em 15 dias,regularizar o feito,sob pena de extinção.  
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000060-RR-N: 026  
 000092-RR-B: 001, 008, 022  
 000101-RR-B: 021  
 000138-RR-N: 027  
 000146-RR-B: 003  
 000162-RR-A: 026  
 000184-RR-A: 024  
 000300-RR-N: 023  
 000313-RR-A: 027  
 000451-RR-N: 024  
 000484-RR-N: 009, 010, 011, 012, 013  
 000588-RR-N: 021

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

##### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000352-21.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000352-7  
 Autor: R.F.O. e outros.  
 Réu: V.A.O.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.962,00.  
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

##### Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000339-22.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000339-4  
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi  
 Réu: Zennilda de Oliveira Franco  
 Distribuição por Sorteio em: 07/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 21.685,09.  
 Nenhum advogado cadastrado.

##### Busca e Apreensão

003 - 0000328-90.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000328-7  
 Autor: Jaimisson Osmar Oliveira Barreto  
 Réu: Djanne Carla da Silva Peres Barreto  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 380,00.  
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

##### Carta Precatória

004 - 0000363-50.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000363-4  
 Réu: Luciana Vieira de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000364-35.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000364-2  
 Réu: Wendel Lucas Rodrigues do Carmo  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000365-20.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000365-9  
 Réu: Sebastião Mesquita Pimentel  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000366-05.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000366-7  
 Réu: João Garcia Neto

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

008 - 0000353-06.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000353-5  
 Autor: M.C.G.S. e outros.  
 Réu: S.P.G.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

#### Procedimento Ordinário

009 - 0000330-60.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000330-3  
 Autor: Luiza Oliveira  
 Réu: Município de Pacaraima  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 8.516,63.  
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

010 - 0000331-45.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000331-1  
 Autor: Antonia Ferreira de Souza  
 Réu: Município de Pacaraima  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 8.516,63.  
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

011 - 0000332-30.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000332-9  
 Autor: Carlienes da Silva dos Santos  
 Réu: Município de Pacaraima  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 8.516,63.  
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

012 - 0000333-15.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000333-7  
 Autor: Jamila Pereira de Araújo  
 Réu: Município de Pacaraima  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 8.516,63.  
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

013 - 0000392-03.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000392-3  
 Autor: Francineide dos Santos  
 Réu: Município de Pacaraima  
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 8.352,64.  
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

##### Carta Precatória

014 - 0000335-82.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000335-2  
 Réu: Manoel Barbosa da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 07/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000336-67.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000336-0  
 Réu: Evarista Flores Peres  
 Distribuição por Sorteio em: 07/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000337-52.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000337-8  
 Réu: Antonio Herminio dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 07/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000338-37.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000338-6  
 Réu: Genival Costa da Silva e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

##### Inquérito Policial

018 - 0000324-53.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000324-6

Indiciado: L.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000325-38.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000325-3  
Indiciado: À.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000354-88.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000354-3  
Indiciado: I.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

Réu: José Eridilson Leite Pinto  
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Luiz Antônio de Camargo

## Vara Criminal

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Relaxamento de Prisão

027 - 0000205-92.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000205-7

Réu: Janari de Souza Sales e outros.

em seguida para contrarrazões ao recurso. 05.05.2011 Juiz Dr. Delcio Dias Feu

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

## Comarca de Bonfim

### Busca e Apreensão

021 - 0000523-12.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000523-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio Ferreira de Menezes

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EM 06/05/2011. DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

## Índice por Advogado

000254-RR-A: 001

000362-RR-A: 002

000552-RR-N: 004

### Divórcio Litigioso

022 - 0002158-96.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002158-2

Autor: E.S.L.

Réu: M.M.S.L.

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Liberdade Provisória

001 - 0000190-85.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000190-7

Indiciado: A.C.T.N.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Inventário

023 - 0000177-27.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000177-8

Autor: M.N.S. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 020 dia(s).

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

## Publicação de Matérias

### Procedimento Ordinário

024 - 0003509-70.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003509-3

Autor: Francisco Carlenilson Alves Rodrigues

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

ESCLAREÇA O AUTOR A SITUAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA INDICADO ÀS FLS 02, IMPETRADO PARA A MESMA FINALIDADE, A FIM DE SE OBTER DUPLA RELAÇÃO DO MESMO FATO. EM 29/04/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberto Guedes de Amorim Filho

025 - 0000239-67.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000239-6

Autor: Lafaette Barbosa Campos

Réu: Heldson da Silveira Machado

AO AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS E JUNTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ALEGADO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DJE. EM 26/04/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000158-80.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000158-4

Autor: L.S.

Réu: A.M.S.

Despacho: Intime-se o autor, bem como seu advogado, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 27.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milane

### Reinteg/manut de Posse

026 - 0000963-47.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000963-1

Autor: José Luiz Antonio Camargo

**Vara Criminal**

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Ação Penal**

003 - 0000331-41.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000331-9

Réu: Basílio Vieira

INTIMAÇÃO: intimem-se as partes e seus advogados constituídos a fim de participarem da Sessão do Tribunal do Júri, designado para o dia 30/06/2011 às 08:00 horas, que realizar-se-á na sede deste Juízo - Plenário do Fórum Rui Barbosa - localizado na Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000398-06.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000398-8

Réu: T.P.S. e outros.

Decisão: (...) Não há, portanto, frise-se, contradição na sentença, uma vez que a pena aplicada aos acusados está em forma regular e em conformidade com a fundamentação, motivo pelo qual REJEITO os embargos. Por sua vez, é preciso ressaltar, então, que na parte dispositiva da sentença ONDE SE LÊ: "Posto isso, julgo procedente a denúncia para condenar os denunciados D. D. S. e T. P. D. S., já qualificados, como incurso nas sanções do art. 217-A, cumulados art. 226, inciso II e art. 71, todos do Código Penal", LEIA-SE: "Posto isso, julgo procedente a denúncia para condenar os denunciados D. D. S. e T. P. D. S., já qualificados, como incurso nas sanções do art. 213 c/c art. 224, alínea "a", art. 226, inciso II, e art. 71, todos do Código Penal e art. 9º da Lei 8.072/90.". Bonfim, 03 de maio de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Decisão: (...) Não há, portanto, frise-se, contradição na sentença, uma vez que a pena aplicada aos acusados está em forma regular e em conformidade com a fundamentação, motivo pelo qual REJEITO os embargos. Por sua vez, é preciso ressaltar, então, que na parte dispositiva da sentença ONDE SE LÊ: "Posto isso, julgo procedente a denúncia para condenar os denunciados D. D. S. e T. P. D. S., já qualificados, como incurso nas sanções do art. 217-A, cumulados art. 226, inciso II e art. 71, todos do Código Penal", LEIA-SE: "Posto isso, julgo procedente a denúncia para condenar os denunciados D. D. S. e T. P. D. S., já qualificados, como incurso nas sanções do art. 213 c/c art. 224, alínea "a", art. 226, inciso II, e art. 71, todos do Código Penal e art. 9º da Lei 8.072/90.". Bonfim, 03 de maio de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Advogado(a): Valeria Brites Andrade

**Auto Prisão em Flagrante**

005 - 0000183-93.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000183-2

Indiciado: A.C.T.N.C.J.

Decisão: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. (...) Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Bonfim, 03 de maio de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Decisão: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. (...) Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Bonfim, 03 de maio de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000189-03.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000189-9

Indiciado: G.F.S.

Decisão: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. (...) Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Bonfim, 04 de maio de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Termo Circunstanciado**

007 - 0000322-79.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000322-8

Indiciado: M.A. e outros.

Trata-se de procedimento instaurado para apurar suposta prática de agressão em face de Márcia Ambrósio e Lidiane Ambrósio da Silva. A vítima, apesar de intimada por duas vezes (fls. 37 e 47) nunca compareceu em juízo para representar ou não contra as autoras do fato. É inconteste o desinteresse da Vítima no início do procedimento criminal ao deixar de apresentar a representação ratificatória dentro do prazo de 6 meses do ocorrido, conforme o artigo 38, do Código de Processo Penal, tendo se passado quase um ano desde o dia dos fatos. Diante do exposto, extingo a punibilidade das autoras do fato MARCIA AMBRÓSIO E LIDIANE AMBRÓSIO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Bonfim, 09 de maio de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Sentença: Trata-se de procedimento instaurado para apurar suposta prática de agressão em face de Márcia Ambrósio e Lidiane Ambrósio da Silva. A vítima, apesar de intimada por duas vezes (fls. 37 e 47) nunca compareceu em juízo para representar ou não contra as autoras do fato. É inconteste o desinteresse da Vítima no início do procedimento criminal ao deixar de apresentar a representação ratificatória dentro do prazo de 6 meses do ocorrido, conforme o artigo 38, do Código de Processo Penal, tendo se passado quase um ano desde o dia dos fatos. Diante do exposto, extingo a punibilidade das autoras do fato MARCIA AMBRÓSIO E LIDIANE AMBRÓSIO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Bonfim, 09 de maio de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000524-56.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000524-9

Indiciado: A.M.S.

Sentença: Consoante o artigo 44 do Código de Processo Penal a queixa deverá ser apresentada por procurador com poderes especiais, no prazo decadencial de 06 meses contados da ciência da autoria. (...) Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do C.P. Bonfim, 03 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Sentença: Consoante o artigo 44 do Código de Processo Penal a queixa deverá ser apresentada por procurador com poderes especiais, no prazo decadencial de 06 meses contados da ciência da autoria. (...) Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do C.P. Bonfim, 03 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

**2ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 05/05/2011

Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **CLAUDOMILSON DOS SANTOS TABOSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Itapajé-CE, nascido em 18.05.1980, filho de Otávio Moraes Tabosa e de Domingas Maria do Espírito Santo, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 07 155363-9, como incurso nas sanções do artigo 214, c/c art. 224, "a", ambos do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial  
Matrícula nº 3011219

**Prazo de 90 (noventa) dias**  
Artigo 392, inciso VI do CPP.

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 09 213750-3 que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de MANOEL PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Barra do Piauí/PI, nascido aos 18.11.1963, RG. 54 671 SSP/RR, CPF. 164 023 082-34, filho de Martinho Bezerra Costa e Antônia Pereira da Silva, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se

atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar MANOEL PEREIRA DA COSTA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", e 35, da Lei nº. 11343/0, em concurso material, a pena de reclusão de 15 anos e 6 meses e ao pagamento de 1700 dias multa no valor acima indicado, a ser cumprido em regime inicialmente fechado, devendo permanecer preso para recorrer(...).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. Juíza de Direito Substituta – Auxiliar da 2ª Vara Criminal Daniela Schirato Collesi Minholi. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 06 de maio de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito digitei e assino.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial  
Matrícula nº3011219

**Prazo de 90 (noventa) dias**

Artigo 392, inciso VI do CPP.

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 09 213750-3 que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MENEZES, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 25.12.1983, filho de Antonio Germano Menezes e Maria Elenice Bezerra Menezes, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) condenar FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MENEZES, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", e 35, da Lei nº. 11343/0, em concurso material, a pena de reclusão de 15 anos e 6 meses e ao pagamento de 1700 dias multa no valor acima indicado, a ser cumprido em regime inicialmente fechado, devendo permanecer preso para recorrer(...).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. Juíza de Direito Substituta – Auxiliar da 2ª Vara Criminal Daniela Schirato Collesi Minholi. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 06 de maio de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito digitei e assino.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial  
Matrícula nº3011219

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 10/05/2011

MM. Juiz de Direito Substituto  
Evaldo Jorge Leite

Escrivão Judicial  
Vaancklin dos S. Figueredo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**O DR. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Contravenção Penal n.º 0047 08 008637-5, em que consta como autor do fato JOAQUIM NOGUEIRA HOLANDA, ficando INTIMADO JOAQUIM NOGUEIRA HOLANDA, brasileiro, filho de Antonio Holanda Nunes e Joana Darc Nogueira, nascido em 30/01/1964, natural de Cruzeiro do Sul/AC, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 48/49 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) *Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do réu JOAQUIM NOGUEIRA HOLANDA, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, com fundamento no art. 109, inciso VI, c/c art. 107, inciso IV, ambos do CP. P.R. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Titular*". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueiredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueiredo  
Escrivão Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 10/05/2011

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 343, DE 10 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 340/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4547, de 10MAI11, a partir de 09MAI11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 344, DE 10 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa da Saúde, no período de 02 a 08MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 345, DE 10 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 122/11, publicada no DJE nº 4505, de 03MAR11, a partir de 18MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 346, DE 10 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, 33 (trinta e três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 347, DE 10 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 16MAI a 17JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 348, DE 10 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar do “15º Congresso Internacional de Direito Ambiental: Proibição do Retrocesso” a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 27MAI a 02JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 349, DE 10 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 030/10, DJE nº 4243, de 23JAN10, a serem usufruídas a partir de 09MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 350, DE 10 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 14 (quatorze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 351, DE 10 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 09 a 31MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 352, DE 10 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 27MAI a 02JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 198-DG, DE 10 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **DENILSON FELICIO SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 16 a 20MAI11, 23 a 26MAI11 e 30MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 199-DG, DE 10 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 200-DG, DE 10 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 201-DG, DE 10 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 23 a 27MAI11 e 30MAI11 a 02JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 202-DG, DE 10 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **PAULO HENRIQUE MAZZALI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 104-DRH, DE 10 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 105-DRH, DE 10 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 106-DRH, DE 10 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

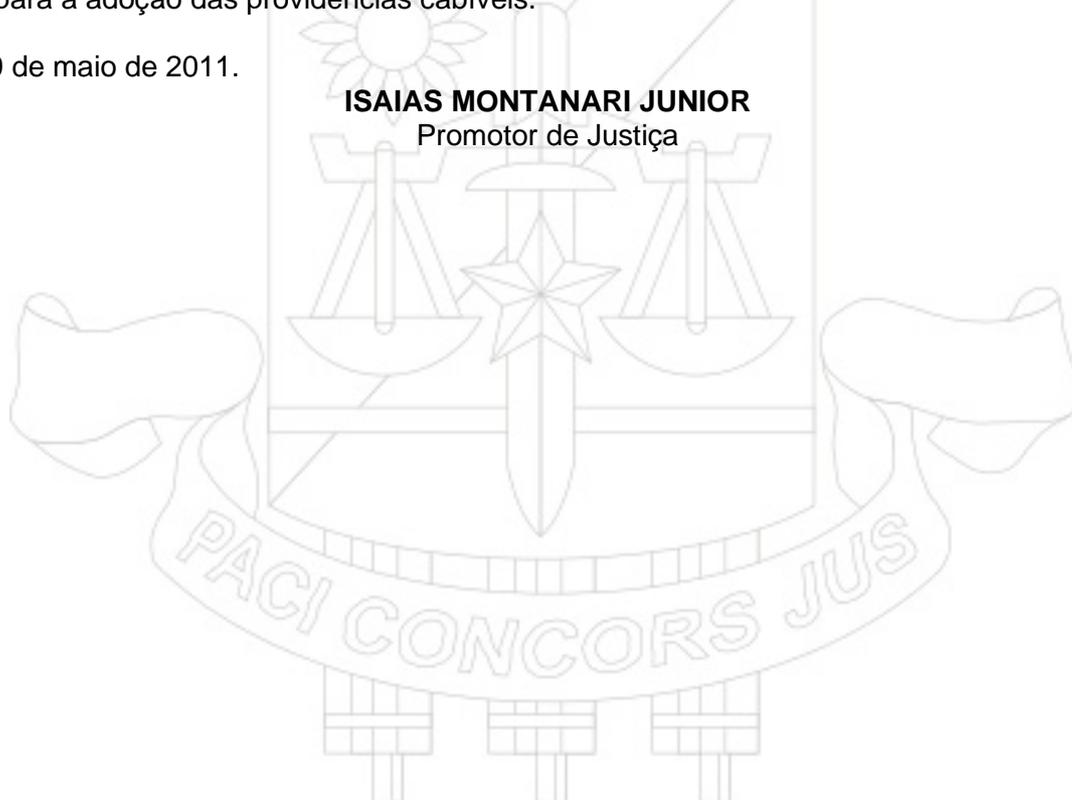
**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****PORTARIA DE CONVERSÃO**  
**ICP 068/2010**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **068/2010/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, a vista da existência de indícios concretos de ilegalidade no pregão presencial nº 003/2010 da CER-RR, encaminhado pelo Ministério Público de Contas, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 10/05/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 150, DE 15 DE MARÇO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Nomear** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, para atuar como Assessor Especial da Defensoria Pública-Geral, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 164, sem prejuízo de suas funções, com efeitos a contar de 01 de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 282, DE 03 DE MAIO DE 2011.**

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Alterar**, ad referendum do Conselho Superior, para 26.09 a 05.10.2011, o período de férias do Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 283, DE 03 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Alterar**, ad referendum do Conselho Superior, para 20.06 a 09.07.2011, o período de férias do Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 179, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 284, DE 03 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a Resolução TRE/RR Nº 023/2008 e conforme o Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, dispensa de serviço de 06 (seis) dias, a serem usufruídas nos dias 04, 05, 06, 09, 10 e 11.05.2011, em virtude de sua designação para desenvolver a função de Presidente de Mesa Receptora, da 52ª seção eleitoral, referentes às Eleições/2006 e Eleições/2010, no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 285, DE 03 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Primeira Categoria **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 02.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 291, DE 05 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando o atestado médico,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da Primeira Categoria **Dr. ERNESTO HALT**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 05.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 292, DE 05 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 05 a 13.05.2011, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público Geral

**PORTARIA/DPG Nº 293, DE 05 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, 09 (nove) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período 06 a 14.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 294, DE 05 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2010/2011, a serem gozadas no período 15 a 24.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 295, DE 05 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível, no período de 06 a 24.06.2011, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público Geral

**PORTARIA/DPG Nº 296, DE 05 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando a impossibilidade de substituição pela substituta natural nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2010,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, para substituir o 2ª Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 16 a 17 de maio do corrente ano, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 297, DE 05 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2010,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 16 a 17 de maio do corrente ano, durante afastamento da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 298, DE 05 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Comunicar** o seu afastamento no período de 17 a 21 de maio do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília – DF, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 299, DE 06 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a servidora **KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO**, para responder como Chefe da Divisão de Serviços Gerais, no período de 23.04 a 06.10.2011, em substituição a titular da pasta, servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, conforme atestado de licença maternidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 300, DE 06 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o servidor **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, para responder como Chefe da Seção de Patrimônio, no período de 23.04 a 06.10.2011, em substituição a titular da pasta, servidora **KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO**, conforme PORTARIA/DPG Nº 299, de 06 de maio de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 301, DE 06 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 09 a 10 de maio do corrente ano, com o objetivo de realizar diligências para a Corregedoria Geral desta defensoria, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 302, DE 06 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para atuar na defesa do assistido C. R. da S., nos autos do processo nº 005.11.000027-9, que tramita junto à Comarca de Alto Alegre, consoante solicitação contida no OF. SEC Nº 285/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 303, DE 09 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA**, para substituir o Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, no período de 05 a 19.05.2011, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público Geral

**PORTARIA/DPG Nº 304, DE 09 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando o atestado médico,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Segunda Categoria **Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 06.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 305, DE 09 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2010,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis, no período de 06 a 12.05.2011, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público Geral

**PORTARIA/DPG Nº 306, DE 09 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar na defesa da assistida R. A. M., nos autos do Processo nº 0090.11.000009-9 (Ação de Reconhecimento de União Estável c/c sua Dissolução), que tramita junto à Comarca de Bonfim – RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 0291/11 CART/BFI/TJ/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 307, DE 09 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2010,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis, no período de 06 a 12.05.2011, durante ausência da substituta natural, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público Geral

**DIRETORA- GERAL**

**PORTARIA/DG Nº 052, DE 03 DE MAIO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o MEMO/GDPG Nº 273/2011, recebido em 03 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

**I - Interromper**, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 02 mai de 2011, o gozo de férias da servidora **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO**, referente ao exercício 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 011/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1469, de 24 de janeiro de 2011.

**II -** As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 053, DE 03 DE MAIO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o MEMO/GSDPG/Nº. 018/2011, recebido em 03 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

**I - Suspender**, por necessidade do serviço, o gozo de férias do servidor **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, referente ao exercício 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 044/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1526, de 15 de abril de 2011.

**II -** As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**C.P.L**

**COMUNICADO**

**NATUREZA: PREGÃO Nº 002/2011**

**PROCESSO: 096/2011**

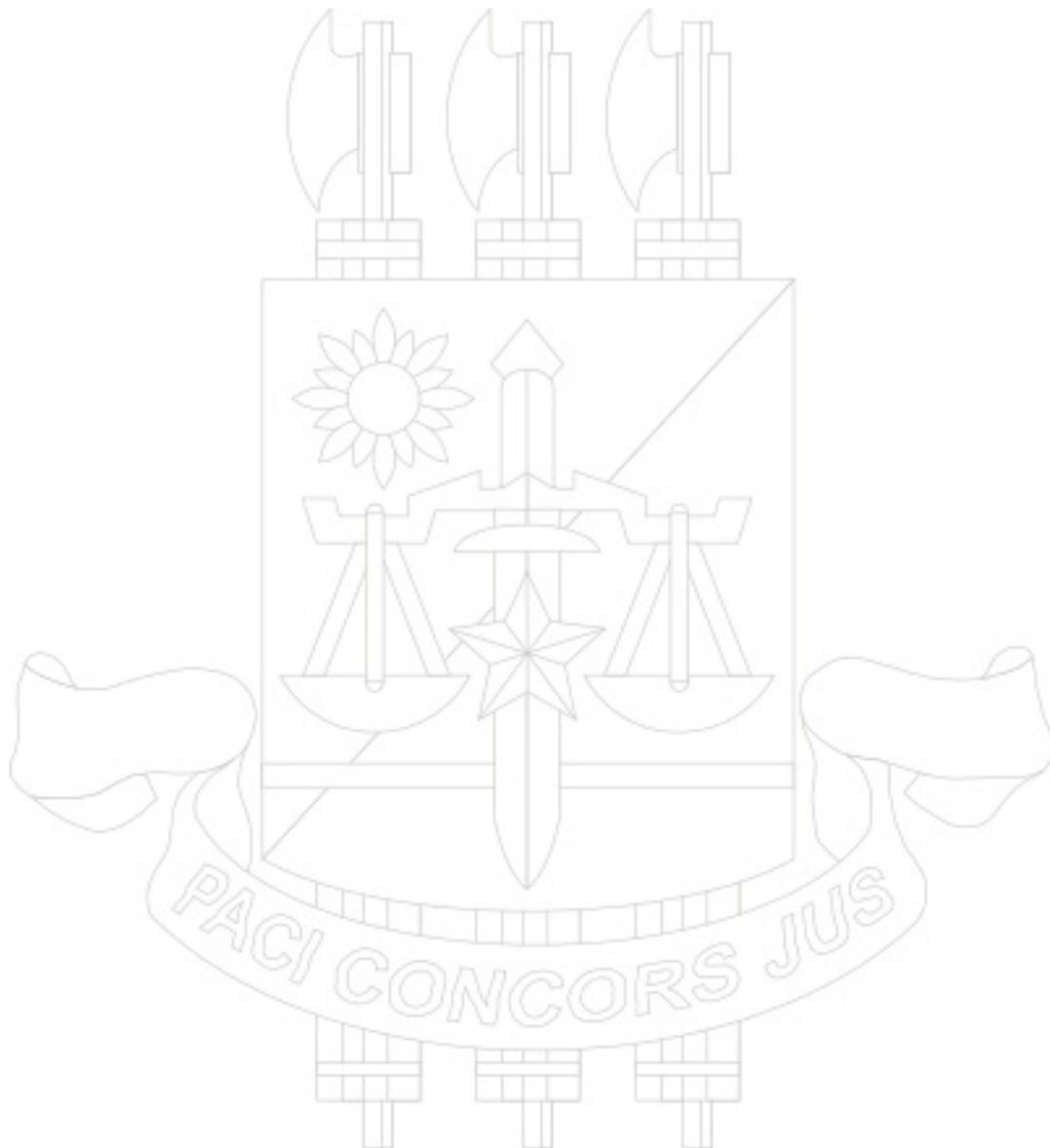
OBJETO: Aquisição de cartuchos e toners para impressora

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que a nova abertura do certame licitatório supracitado fica designada para às 09:00 horas do dia 18 de maio de 2011, na sala de reuniões da CPL. Informamos, ainda, que o novo Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente (das 08:00 às 14:00 horas).

Boa Vista - RR, 06 de maio de 2011.

**Fábio Henrique Dias Santos**

Pregoeiro



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 10/05/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JHONATAN DIAS ALVES** e **ANA PAULA REIS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 30 de abril de 1988, de profissão autônomo, residente Rua: Sebastião Ari Paiva 352 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **DOMINGOS ALVES** e de **BETIZA DIAS ALVES**.

**ELA** é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 12 de agosto de 1984, de profissão recepcionista, residente Rua: Francisco Anacleto da Silva 699 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **JOSÉ OLIVEIRA SANTOS** e de **DORALICE DOS REIS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JAISON JOSÉ BASTOS MARTINS** e **TATIANY SOUZA AGUIAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 6 de dezembro de 1982, de profissão analista de sistema, residente Rua: Do Cupuaçuzeiro 265 Bairro: Caçari, filho de **JOSÉ JAIRO MARTINS** e de **SÔNIA MARIA BASTOS MARTINS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de setembro de 1988, de profissão recepcionista, residente Rua: Maria Santa da Silva 637 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **SEBASTIÃO AGUIAR PARENTE** e de **IRISLENE DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ BRANDÃO DA SILVA** e **OSIDEIA SOUSA BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de janeiro de 1987, de profissão montador de moveis, residente Rua: Travessa Santa Maria 65 Bairro: Centenário, filho de **PEDRO BRANDÃO NETO e de MARIA LUIZA DA SILVA.**

**ELA** é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 13 de novembro de 1986, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Travessa Santa Maria 65 Bairro: Centenário, filha de **FRANCISCO SANDES DE BRITO e de MARIA ANTONIA SOUSA BRITO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DAVID MARQUES ALVES** e **JULIANE DA SILVA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de novembro de 1988, de profissão autônomo, residente Rua: Juazeiro 695 Bairro: Centenário, filho de **REGINALDO ALVES DOS SANTOS e de ROSEANNE MARQUES ALVES.**

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 9 de outubro de 1992, de profissão operador de caixa, residente Rua: Joaquim Ribeiro Peres 418 Bairro: Centenário, filha de **ARISTÓTELES SOUZA DE ARAÚJO e de ÂNGELA MARIA DA SILVA ARAÚJO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HARLISON PEREIRA** e **RAYLANE RAYNNA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 18 de julho de 1989, de profissão frentista, residente Av. Juiz Maximiliano Trindade, n° 708, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **e de MARIA MARLI PEREIRA**.

**ELA** é natural de Joselândia, Estado do Maranhão, nascida a 4 de fevereiro de 1989, de profissão vendedora, residente Av. Juiz Maximiliano Trindade, n° 708, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **RAIMUNDO NONATO NUNES SILVA e de MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS AZEVEDO SILVA** e **GLEICIANE MACARIO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 2 de outubro de 1986, de profissão açogueiro, residente Rua Helena Bezerra de Menezes, n° 116, Bairro Liberdade, filho de **MATIAS FREITAS SILVA e de MARIZELIA RIBEIRO AZEVEDO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de setembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua Felipe Xaud, n° 23, Bairro Buritis, filha de **CLEIDISON CHAGAS CICERO DA COSTA e de CECIRA APARECIDA MACARIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RONALDO DE SOUSA SILVA** e **PRISCILA SOUZA BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascido a 20 de outubro de 1987, de profissão funcionário público, residente Rua Rio Amazonas, n° 917, Bairro Bela Vista, filho de **RAIMUNDO RIBEIRO SILVA** e de **MARIA ONEIDE DE SOUSA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de fevereiro de 1984, de profissão administradora, residente Rua Estrela D'alva, n° 1400, Bairro Aracelis, filha de **ELIVAR PENA BARROS** e de **ELIENE SOUZA BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MAGNO LANDIM DE ALENCAR NETO** e **VALDIRENE BARBOSA DO VALE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 11 de janeiro de 1984, de profissão vendedor, residente Rua Vereador Wandemar Gomes, n° 1109, Bairro Silvio Botelho, filho de **MAGNO LANDIM ALENCAR FILHO** e de **MARIA FLORACI RIBEIRO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, nascida a 18 de fevereiro de 1989, de profissão vendedora, residente Rua Vereador Waldemar Gomes, n° 1135, Bairro Silvio Botelho, filha de **VALDEY RODRIGUES DO VALE** e de **FRANCILENE BARBOSA DO VALE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO ALVES PACHECO** e **FABIANA GUERREIRO BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Georgetown-Guiana,, nascido a 9 de janeiro de 1974, de profissão autônomo, residente Rua Tia Joaca, 220, Caimbé, filho de **URBANO ALVES PACHECO** e de **DOREEN KAILASS PACHECO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de novembro de 1976, de profissão secretária, residente Rua Tia Joaca, 220, Caimbé, filha de e de **IVANIR BEZERRA DE CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JEFERSON RAMOS BARROS** e **WALDIRENE SOARES DE FRANÇA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de outubro de 1990, de profissão servente, residente Rua Ouro Verde, 228, Jardim Primavera, filho de **LUIZ MACÊDO BARROS** e de **VALDECI MAIA RAMOS**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 2 de outubro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Ouro Verde, 228, Jardim Primavera, filha de **WALDIR PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DAS DORES SOARES DE FRANÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA VIOLI** e **JOSEFA MARIA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 30 de outubro de 1967, de profissão jardineiro, residente Av. São Joaquim, 429, Silvio Leite, filho de **GABRIEL ANNES VIOLI** e de **MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA VIOLI**.

**ELA** é natural de Custódia, Estado de Pernambuco, nascida a 29 de outubro de 1971, de profissão assistente de aluno, residente Rua São Joaquim, 489, Silvio Leite, filha de **JOSÉ JOAQUIM DE LIMA** e de **CICERA RODRIGUES DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GECILDO DA SILVA** e **MARICELIA PEREIRA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 8 de setembro de 1971, de profissão agricultor, residente Comunidade Bom Jesus, Região de São Marcos, filho de **DIONIDES DA SILVA** e de **TEREZINHA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de julho de 1974, de profissão copeira, residente Comunidade Bom Jesus, Região São Marcos, filha de **ODILIO PEREIRA DA COSTA** e de **ALMERINDA QUIRINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CALPE TAVARES DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 1 de junho de 1967, de profissão carpinteiro, residente Rua Adail Oliveira Rosa, 2812, Equatorial, filho de **FRANCISCO LOPES DA SILVA** e de **MARCIONILIA TAVARES DA SILVA**.

**ELA** é natural de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 29 de dezembro de 1979, de profissão do lar, residente Rua Adail Oliveira Rosa, 2812, Equatorial, filha de **FRANCISCO JOSÉ FIRMINO** e de **MARIA DA PENHA SOUSA FIRMINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAGOBERTO DA ROCHA** e **JOELMA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Jaguaruana, Estado do Ceará, nascido a 4 de março de 1979, de profissão autônomo, residente Rua Y, 91, Jardim Caraná, filho de **JESUS ESTEVAN DA ROCHA** e de **MARIA DE LOURDES DA ROCHA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de novembro de 1985, de profissão estudante, residente Rua U, 98, Bairro Cauamé, filha de **JOSÉ BERNARDO DO SANTOS** e de **MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HUGO ALVES TEIXEIRA** e **NILMARIA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de abril de 1967, de profissão autônomo, residente Rua C 29, 805, Dr. Silvio Leite, filho de **e de MARIA ALVES TEIXEIRA**.

**ELA** é natural de Santa Ines, Estado do Maranhão, nascida a 25 de outubro de 1980, de profissão professora, residente Rua C 29, 805, Dr. Silvio Leite, filha de **e de MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO EDUARDO DA ROCHA MELO** e **CONCEIÇÃO DE ARAÚJO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Brasiléia, Estado do Acre, nascido a 14 de outubro de 1965, de profissão Representante Comercial, residente Rua Dandãe Pinho, 88, Cinturão Verde, filho de **FRANCISCO ROCHA DANTAS** e de **LAURA DA ROCHA MELO**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 8 de março de 1975, de profissão Téc.enfermagem, residente Rua Dandãe Pinho, 88, Cinturão Verde, filha de **RAFAEL FERNANDES LIMA** e de **ANA FRANCISCA DE ARAÚJO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EMERSON DOUGLAS FÉLIX CONSOLIN** e **RAQUEL BORGES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 28 de fevereiro de 1981, de profissão autônomo, residente Rua Dom Pedro I, 1456-5, Mecejana, filho de **DANNY DOUGLAS GUEDES CONSOLIN** e de **MARIA DO SOCORRO FÉLIX DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de agosto de 1965, de profissão professora, residente Rua Dom Pedro I, 1456-5, Mecejana, filha de **APRIGIO MORAES DA SILVA** e de **IVANETE BORGES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de maio de 2011

